

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2950

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 021, DE 18 DE AGOSTO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 543, de 12 de agosto de 2004, publicada no DPJ n.º 2946, de 13 de agosto de 2004.

Portaria n.º 545, de 13 de agosto de 2004, publicada no DPJ n.º 2947, de 14 de agosto de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor-Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002421-7

Impetrante: Ernan José Ghedin

Advogada: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – CONCURSO PÚBLICO – FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PRAZO FIXADO – IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL – CANDIDATO ELIMINADO DO CERTAME QUE ANEXA AOS AUTOS TODOS OS DOCUMENTOS PRETENDIDOS — APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam, os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer Ministerial, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo César – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002721-0

Impetrante: Claudionor Cavalcante Araújo

Advogados: José Jerônimo F. da Silva e Maria Dianete de Souza Matias

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO EQUIVOCADA DA AUTORIDADE COATORA – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA – EXTINÇÃO DO WRIT SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

Constitui dever imposto à parte, sobretudo em tese de ações mandamentais, a indicação escorreta na exordial da pessoa contra quem é dirigida a ação.

Desrespeitada tal regra, atribuindo-se a mero executor a responsabilidade pela edição do ato combatido, tem-se como manifesta a ilegitimidade ad causam passiva, impondo-se a extinção do processo sem análise de mérito.

Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002720-2

Impetrante: José Carlos Lima Vílhaba

Advogados: José Jerônimo F. da Silva e Maria Dianete de Souza Matias

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO EQUIVOCADA
DA AUTORIDADE COATORA – ILEGITIMIDADE AD
CAUSAM PASSIVA – EXTINÇÃO DO WRIT SEM ANÁLISE
DO MÉRITO.**

Constitui dever imposto à parte, sobretudo em tese de ações mandamentais, a indicação escorreta na exordial da pessoa contra quem é dirigida a ação.

Desrespeitada tal regra, atribuindo-se a mero executor a responsabilidade pela edição do ato combatido, tem-se como manifesta a ilegitimidade ad causam passiva, impondo-se a extinção do processo sem análise de mérito.

Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezembro dias do mês de agosto do ano de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002725-1

Impetrante: Raimundo Barros Oliveira

Advogados: José Jerônimo F da Silva e Maria Dizanete de Souza Matias

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar Estadual

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO EQUIVOCADA
DA AUTORIDADE COATORA – ILEGITIMIDADE AD
CAUSAM PASSIVA – EXTINÇÃO DO WRIT SEM ANÁLISE
DO MÉRITO.**

Constitui dever imposto à parte, sobretudo em tese de ações mandamentais, a indicação escorreta na exordial da pessoa contra quem é dirigida a ação.

Desrespeitada tal regra, atribuindo-se a mero executor a responsabilidade pela edição do ato combatido, tem-se como manifesta a ilegitimidade ad causam passiva, impondo-se a extinção do processo sem análise de mérito.

Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezembro dias do mês de agosto do ano de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002672-5

Impetrante: Raimunda Ednelma Simões Carvalho

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco e Clodoci Ferreira do Amaral

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

**AÇÃO MANDAMENTAL – CONCURSO PÚBLICO –
CONTAGEM DE TÍTULOS – ATIVIDADE PROFISSIONAL –
DEMONSTRAÇÃO FRACIONADA – CONCESSÃO PARCIAL
DA SEGURANÇA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam, os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezembro dias do mês de agosto de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juiz Convocado Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002965-3

Impetrantes: Salomão Lima da Silva Filho, Nelci Soares das Chagas e Wilton Santiago Viana

Advogados: Agenor Veloso Borges e Maria do Rosário Alves Coelho

Impetrada: Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo legal, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 17 de agosto de 2004.

Des. LÚPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04 002984-4

Impetrante: Frederico Pacheco Pereira de Oliveira

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Frederico Pacheco Pereira de Oliveira, qualificado e representado por seu patrono constituído, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima.

O Impetrante foi aprovado no Concurso Público da Polícia Civil do Estado de Roraima, para o cargo de Agente de Polícia Civil, com lotação na Delegacia de Polícia do Município de Caracarái e, apesar

de ter recorrido administrativamente objetivando sua lotação na capital, tendo em vista ser aluno regularmente matriculado em unidade de ensino superior na cidade de Boa Vista (UFRR) e existir dispositivo legal que o ampare, ainda não obteve resposta de sua solicitação o que vem impedindo sua freqüência às aulas que se iniciaram no dia 09.08.2004.

Pugna pela concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, para que seja determinada sua lotação em uma das unidades da Polícia Civil na cidade de Boa Vista, a fim de que possa prosseguir seus estudos universitários e pelo deferimento da justiça gratuita.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Inobservados os requisitos para deferimento da gratuidade da justiça, indefiro o benefício da mesma.

Tratando-se de decisão liminar necessária se faz a análise perfuntória da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito do impetrante.

Inicialmente, percebe-se a verossimilhança das alegações do impetrante em relação às afirmações de que faz parte do quadro funcional da Secretaria de Segurança Estadual, de encontrar-se regularmente matriculado na Universidade Federal de Roraima, bem com de ter requerido, administrativamente, sua transferência para capital.

Em que pese o fato de ser o impetrante regido pela LCE nº 055/01 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, esta não afastou a aplicação do contido no §2º, do artigo 92, da LCE nº 053/01 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Roraima, eis que de abrangência mais ampla e que dispõe: “Os Servidores Públicos regularmente matriculados em curso superior na capital não poderão ser transferidos ou lotados em unidades administrativas localizadas no interior do Estado enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido.”

Assim, encontrando-se amparado o direito do impetrante e restando configurado o perigo da demora, em razão da sua lotação no município de Caracaraí, o que consequentemente impossibilitaria o prosseguimento do curso superior em que se encontra matriculado, na forma do art. 7º, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar requerida, determinando a lotação do impetrante nesta capital, nos termos do § 2º, do artigo 92, da LCE nº 053/01.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão para seu imediato cumprimento, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Após, com ou sem informações, abra-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001855-9

Recorrente: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – ASSOJER
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar
Recorrido: Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DESPACHO

Vistos, etc.

Acolho a preliminar de fl. 181.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso especial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 17 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002354-0

Recorrente: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – ASSOJER

Advogado: Samoel Moraes da Silva

Recorrido: Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Vistos, etc.

Acolho a preliminar de fl. 207.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso especial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 17 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO REGIMENTAL N° 010 04 002971-1

Agravante: O Estado de Roraima

Advogado: Diógenes Baleeiro Neto (PGE/RR)

Agravada: Lizane Ferreira Matos

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Paulo Cezar

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 26, XXXII, “q”, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, remetam-se os autos ao órgão competente para julgamento.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2004.

Juiz Convocado PAULO CÉZAR
Relator

AGRADO REGIMENTAL N° 010 04 002974-5

Agravante: O Estado de Roraima

Advogado: Diógenes Baleeiro Neto (PGE/RR)

Agravada: Maraya Yana Ribeiro de Matos

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Paulo Cezar

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 26, XXXII, “q”, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, remetam-se os autos ao órgão competente para julgamento.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2004.

Juiz Convocado PAULO CÉZAR
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 18 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **24 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Crime N.º 031/2001/ 010.03.000709-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima
Apelados: José Ferreira da Silva e Antônio Ferreira da Silva
Defensor Público: Elias Bezerra da Silva
Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001357-6 – Boa Vista/RR

Agravante: R. N. de O.
Defensor Público: Martiniano Candido de Siqueira Filho
Agravada: F. V. de O.
Defensora Pública: Alessandra Miglioranza
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001537-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Município de Iracema
Advogado: Carlos Ney Oliveira Amaral
Agravado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001704-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Advogado: Em Causa Própria
Agravado: Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar e Outro
Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002541-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Cristiano de Oliveira Nunes
Advogados: Carlos Cavalcante e Outra
Agravado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda.
Advogados: Alci da Rocha e Outra
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002676-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Margarida Beatriz Oruê Arza
Advogada: Em Causa Própria
Agravado: Bradesco Seguros S/A
Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002677-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Paulo Cabral de Araújo Franco
Advogada: Margarida Beatriz Oruê Arza
Agravado: Bradesco Seguros S/A
Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002747-5 – Boa Vista/RR

Agravante: Expresso Roraima Ltda.
Advogada: Denise Abreu Cavalcanti
Agravado: Município de Boa Vista
Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002837-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco Volkswagen S/A
Advogada: Elaine Bonfim de Oliveira

Agravado: Francisco Julião da Silva Reinaldo

Advogados: Illo Augusto dos Santos e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002867-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Renault do Brasil S/A

Advogados: Alexandre Ladislau Menezes e Outros

Agravada: Silvana Marques Cardoso

Advogado: Samuel Weber Braz

Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002874-7 – Boa Vista/RR

Agravante: Denise Abreu Cavalcanti

Advogados: Silvana Borghi Gandur Pigari e Outra

Agravada: Amazônia Celular S/A

Advogados: Alexander Ladislau Menezes

Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002892-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Maria Nobre de Souza

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Agravado: Tânia Maria Martins

Advogados: Maria Emilia Brito S. Leite e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002899-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Maria Margarida Bezerra

Advogados: Marcos Antônio Carvalho de Souza e Outro

Agravados: Francisco das Chagas Batista e Outros

Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.001751-0 – Boa Vista/RR

1.º Apelante / 2.º Apelado: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Denise Silva Gomes

2.º Apelante / 1.º Apelado: Samuel Moraes da Silva

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002087-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Wilton Luis Sena de Lira

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Apelados: Luiz Honorato Regis de Almeida e Outro

Advogado: Alci da Rocha

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002089-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Antônio Cláudio C. Theotônio

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002453-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Anaxímenes Soares Coimbra

Advogado: Francisco Alves Noronha

Apelado: Elielson Oliveira de Carvalho

Advogados: Carlos Cavalcante e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002598-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Cícero Campelo Neto

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima

Apelado: Expresso Araçatuba Ltda.

Advogado: Rogério de Freitas Bergara

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002662-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Edmilson Macedo Sousa

Apelado: Washington Roriz Cunha Júnior

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002680-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Advogados: Francisco das Chagas Batista e Marcílio Ossamu Yano Júnior

Apelado: Boa Vista Energia S/A
Advogado: José Jerônimo F. da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 255/2002 / 0010.04.002804-4 – Boa Vista/RR
Apelante: Estado de Roraima
Procuradora Judicial: Geralda Cardoso de Assunção
Apelado: Antônio Rodrigues Bayma Júnior
Advogada: Rosa Teles de Almeida
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 253/2002 / 0010.04.002805-1 – Boa Vista/RR
Apelante: Estado de Roraima
Procuradora Judicial: Geralda Cardoso de Assunção
Apelado: Adair da Silva Leite
Advogado: Luiz Carlos Gatto
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002825-9 – Boa Vista/RR
Apelante: José de Fátima Barbosa
Advogado: Jorge da Silva Fraxe
Apelada: Marleide de Melo Cabral
Advogado: Valter Mariano de Moura
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 188/2002 / 0010.04.002935-6 – Boa Vista/RR
Apelante: Antônio da Costa Reis
Advogado: Antônio Cláudio de Almeida
Apelado: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Anastase Vaptistas Papoortzis
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Reexame Necessário N.º 0010.03.001154-7 – Boa Vista/RR
Remetente: MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista
Requerente: Nortelero Comércio e Serviços Ltda.
Advogado: Márcio Wagner Maurício
Requeridas: BOVESA – Boa Vista Energia S/A e Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogados: Mariana Cardoso e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002567-7 – Boa Vista/RR
1.º Apelante / 2.º Apelado: Othon Matos Luz
Advogada: Margarida Beatriz Oruê Arza
2.º Apelante / 1.º Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogado: George Silva Viana Araújo
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Clas. (Apelação Cível nº 01003057997-2)

Vistos etc.

Confrontando estes autos (“AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COMBINADA COM LUCROS CESSANTES” Proc. nº 01003057997-2), com os da AÇÃO CAUTELAR (entre as mesmas partes – Proc. nº 873/01 (001001007884-7)), constatei as seguintes falhas:

- Não se fez referência, no relatório deste processo, ao Recurso Adesivo interposto pelo Banco BRADESCO S.A., nem aos documentos que o instruem (fls. 381/395);
- Constatei, ainda nestes autos, a ausência das “CONTRA-RAZÕES” do HSBC. Todavia, ao examinar os autos da cautelar – Ap. Civ. Nº 01004002653-2, verifiquei que as ditas “CONTRA-RAZÕES” (da ação principal) foram juntadas àqueles autos acessórios (fls. 214/225), instruída com o respectivo comprovante de recolhimento de custas - fls. 226). Ao ler a respectiva peça, cheguei a tal conclusão, tanto pelo respectivo conteúdo como pelo fato de se fazer referência, ali, à sentença de “fls. 326 usque 333”, obviamente deste recurso, já que os autos da cautelar contêm apenas 248 fl. Outro detalhe: no cabeçalho da exordial fora consignado o nº 01003057997-2, que é o deste apelo (na ação principal).
- Por fim, conforme certidão de fls. 241, dos autos da cautelar, os apelados – BRADESCO e HSBC – “NÃO APRESENTARAM CONTRA-RAZÕES”.

Em face do exposto, chamando à ordem ambos os feitos (Apelações nºs 01004002635-2 – cautelar, e 01004002567-7 ação principal), determino que se adotem as seguintes providências:
I - Desentranhem-se (dos autos da cautelar) a petição de “CONTRA-RAZÕES de fls. 214/225, oferecida por HSBC, e o documento de fl. 226, que deverão ser juntados aos autos da AÇÃO PRINCIPAL (Ap. Civ. nº 01004002567-7), certificando-se o cumprimento da diligência em ambos os recursos;
II – Declaro sem efeito, pois, os relatórios e os demais atos praticados depois (deles, em ambos os apelos);
III – Adotadas as providências em apreço, lavrem-se termos de conclusão de ambos os feitos (cautelar e principal).

Junte-se cópia deste despacho aos autos da Cautelar.
Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 17 de agosto de 2004.

P.S.: Apesar de encontrar-me afastado da Justiça Comum – Portaria nº 365, de 09/06/04, publicada no DPJ Edição 2904, de 10/06/04, nestes autos estou vinculado *ex vi legis*.

Data supra.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002635-2 – Boa Vista/RR

1.º Apelante: Paulo Sérgio Briglia
Advogada: Maria da Glória de Souza Lima
2.º Apelante: HSBC Banco do Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Jorge da S. Fraxe
Apelados: Othon Matos Luz, HSBC Banco do Brasil S/A – Banco Múltiplo e Banco Bradesco S/A
Advogada: Margarida B. O. Arza
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Clas. (Apelação Cível nº 01003057997-2)

Vistos etc.

Confrontando estes autos (“AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COMBINADA COM LUCROS CESSANTES” Proc. nº 01003057997-2), com os da AÇÃO CAUTELAR (entre as mesmas partes – Proc. nº 873/01 (001001007884-7)), constatei as seguintes falhas:

- Não se fez referência, no relatório deste processo, ao Recurso Adesivo interposto pelo Banco BRADESCO S.A., nem aos documentos que o instruem (fls. 381/395);
- Constatei, ainda nestes autos, a ausência das “CONTRA-RAZÕES” do HSBC. Todavia, ao examinar os autos da cautelar – Ap. Civ. Nº 01004002653-2, verifiquei que as ditas “CONTRA-RAZÕES” (da ação principal) foram juntadas àqueles autos acessórios (fls. 214/225), instruída com o respectivo comprovante de recolhimento de custas - fls. 226). Ao ler a respectiva peça, cheguei a tal conclusão, tanto pelo respectivo conteúdo como pelo fato de se fazer referência, ali, à sentença de “fls. 326 usque 333”, obviamente deste recurso, já que os autos da cautelar contêm apenas 248 fl. Outro detalhe: no cabeçalho da exordial fora consignado o nº 01003057997-2, que é o deste apelo (na ação principal).
- Por fim, conforme certidão de fls. 241, dos autos da cautelar, os apelados – BRADESCO e HSBC – “NÃO APRESENTARAM CONTRA-RAZÕES”.

Em face do exposto, chamando à ordem ambos os feitos (Apelações nºs 01004002635-2 – cautelar, e 01004002567-7 ação principal), determino que se adotem as seguintes providências:

I - Desentranhem-se (dos autos da cautelar) a petição de “CONTRA-RAZÕES de fls. 214/225, oferecida por HSBC, e o documento de fl. 226, que deverão ser juntados aos autos da AÇÃO PRINCIPAL (Ap. Civ. nº 01004002567-7), certificando-se o cumprimento da diligência em ambos os recursos;
II – Declaro sem efeito, pois, os relatórios e os demais atos praticados depois (deles, em ambos os apelos);
III – Adotadas as providências em apreço, lavrem-se termos de conclusão de ambos os feitos (cautelar e principal).

Junte-se cópia deste despacho aos autos da Cautelar.
Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 17 de agosto de 2004.

P.S.: Apesar de encontrar-me afastado da Justiça Comum – Portaria nº 365, de 09/06/04, publicada no DPJ Edição 2904, de 10/06/04, nestes autos estou vinculado *ex vi legis*.

Data supra.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Criminal N.º 0010.04.002945-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Abdias Pereira da Silva

Advogado: Francisco de Assis G. Almeida

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Réu para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 17 de agosto de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE AGOSTO DE 2004.

Secretária da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 552 – Dispensar a servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da Central de Mandados, a contar de 01.09.2004.

N.º 553 – Cessar os efeitos, a contar de 01.09.2004, da Portaria n.º 069, de 11.02.2003, publicada no DPJ n.º 2582, de 12.02.2003, que designou a servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Técnica Judiciária, para coordenar os trabalhos da Central de Mandados.

N.º 554 – Ceder ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária de Roraima, sem ônus para este Poder, a servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Técnica Judiciária, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01.09.2004.

N.º 555 – Suspender, a contar de 23.08.2004, a gratificação de produtividade do servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 430, de 12.06.2003, publicada no DPJ n.º 2662, de 13.06.2003.

N.º 556 – Suspender, a contar de 11.08.2004, a gratificação de produtividade do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 557, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 23.08.2004.

Nº. NOME	LOTAÇÃO
1. José Clean da Silva Sousa	Comarca de Caracaraí
2. Shiromir de Assis Eda	Comarca de Caracaraí

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1526/04.

Origem: Andréia Santos de Araújo Sales (Secretária)/3ª Vara Cível.
Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).
Indefiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 17 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 18 DE AGOSTO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância nº 043/04

Origem: Corregedoria-Geral

Assunto: Procedimento Administrativo nº 799/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, determino o arquivamento por falta de objeto.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 104/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação de fl.24 e o despacho da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo nº 1252/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiwa Botelho e Isaías de Andrade Costa (Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359, da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº DO CONTRATO:	0021/2003
CONTRATADA:	Comercial Pinheiros Ltda
REPRESENTANTE:	Russilan Hermida Pinheiro
RESUMO:	Fica rescindido, de comum acordo, o contrato em apreço, a partir do dia 30.04.04.
DATA:	Boa Vista, 30 de abril de 2004.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1660/2004
INTERESSADO:	Amazônia Celular S/A
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 17 de agosto de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEARIA N.º 324, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 31.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/08/2004

TURMA CÍVEL

Relator: Cristóvão Suter

AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01004002948-9

Agravante: Banco do Brasil S/A, Agravado: Luiz Filipe de Souza Leão => Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Mirian Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

REEXAME NECESSÁRIO

00002 - 01004002985-1

Autor: Janaína de Souza Rodrigues e outros, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00003 - 01004002986-9

Autor: Rosângela Cavalcante de Souza, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Anastase Vaptistas Papoortzis.

Relator: Paulo Cézar

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01004002989-3

Apelante: Loja Maçônica Sentinela de Pacaraima, Apelado: Domiciano de Souza Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Maria Tereza Pires de Deus.

00005 - 01004002990-1

Apelante: Joana Maria Trautvetter Carranza e outros, Apelado: Otoniel Ferreira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01004002987-7

Autor: Ediône Bezerra Pereira e outros, Réu: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

00007 - 01004002991-9

Autor: Cheynne Pontes Miranda e outros, Réu: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

00008 - 01004002993-5

Autor: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros, Réu: Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Denise Abreu Cavalcanti.

Relator: Robério Nunes

REEXAME NECESSÁRIO

00009 - 01004002988-5

Autor: Rawlinson Muniz Barbosa, Réu: Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva.

00010 - 01004002992-7

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo, Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00011 - 01004002830-9

Suscitante: Juizo do 3º Juizado Especial Criminal de Boa Vista, Siscitado: Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal de Boa Vista

=>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000762AM =>00243
 002422AM =>00076
 002960AM =>00190
 010408BA =>00098
 014120CE =>00198
 010958DF =>00156
 015762DF =>00156
 006984MT =>00197
 008875PA =>00178
 009354PA =>00197
 010064PB =>00200
 000524PE-A =>00125
 000397RN =>00172
 000008RR =>00004
 000023RR =>00194
 000037RR =>00194
 000042RR-B =>00186
 000042RR =>00172, 00175, 00207
 000048RR-B =>00238
 000052RR =>00104, 00127
 000055RR =>00248
 000060RR =>00062
 000068RR-E =>00150
 000073RR-B =>00229
 000074RR-B =>00173
 000077RR-A =>00152
 000078RR-A =>00160, 00173, 00197
 000078RR =>00165, 00196, 00201
 000079RR-A =>00161
 000084RR-A =>00104, 00127
 000094RR-B =>00160, 00197
 000098RR-B =>00072
 000100RR-B =>00123, 00126
 000101RR-B =>00155, 00167, 00193
 000105RR-B =>00090
 000107RR-A =>00171, 00183
 000110RR-B =>00087, 00255
 000110RR =>00163
 000111RR-B =>00173, 00179
 000113RR-B =>00035, 00161, 00182
 000114RR-A =>00168, 00178, 00181
 000118RR-A =>00083
 000118RR =>00088, 00180, 00244, 00250
 000119RR-A =>00150, 00152
 000120RR-B =>00194, 00201, 00242
 000123RR-B =>00081, 00189
 000125RR =>00191, 00193, 00196
 000127RR =>00069
 000130RR =>00154, 00188
 000131RR-B =>00087
 000131RR =>00009
 000135RR-B =>00172
 000136RR =>00166
 000138RR =>00199, 00225
 000139RR-B =>00060, 00086
 000140RR =>00233, 00234
 000141RR =>00163
 000142RR-B =>00152
 000144RR-A =>00248
 000145RR =>00056, 00057, 00071
 000146RR-A =>00123, 00126
 000146RR-B =>00074
 000149RR =>00151, 00153, 00186, 00195
 000151RR-B =>00169, 00232
 000153RR =>00199, 00249
 000154RR-A =>00003
 000155RR-B =>00148, 00158, 00251
 000157RR =>00185
 000160RR-B =>00077, 00080
 000160RR =>00010
 000162RR-A =>00237
 000162RR-B =>00055, 00064
 000163RR-B =>00254
 000164RR =>00011, 00078, 00085

000168RR-B =>00247
 000169RR-B =>00199
 000171RR-B =>00174
 000173RR-A =>00245, 00246
 000175RR-B =>00162, 00177
 000178RR-B =>00061, 00063, 00068, 00084, 00095
 000178RR =>00154, 00164, 00235
 000179RR =>00185
 000180RR-A =>00213, 00215, 00216, 00218, 00221, 00224, 00254
 000181RR-A =>00082, 00151, 00153, 00162, 00208, 00237
 000182RR-B =>00239
 000185RR-A =>00082
 000187RR =>00156
 000188RR-B =>00148
 000189RR =>00067, 00171
 000190RR =>00199, 00203, 00212, 00229
 000197RR-A =>00214
 000200RR-A =>00241
 000200RR-B =>00013
 000201RR-A =>00082, 00157
 000203RR =>00154, 00164, 00179
 000206RR =>00081, 00189
 000208RR-B =>00254
 000209RR-A =>00053, 00166
 000209RR =>00102, 00103, 00192
 000213RR-B =>00122
 000215RR =>00164
 000218RR-A =>00256
 000221RR =>00071
 000222RR =>00091
 000223RR-A =>00087, 00255
 000223RR =>00196
 000226RR =>00026, 00027, 00099
 000229RR-A =>00009
 000231RR =>00069, 00070, 00092, 00236
 000236RR =>00150, 00240
 000237RR =>00094
 000239RR-A =>00184
 000247RR-A =>00097
 000248RR-A =>00206
 000251RR =>00172
 000257RR =>00073, 00079, 00100
 000258RR-A =>00159
 000258RR =>00065
 000262RR =>00187
 000263RR =>00148
 000264RR =>00005, 00168, 00178
 000266RR =>00081
 000269RR =>00168, 00177, 00178, 00240
 000278RR =>00176
 000279RR =>00101
 000281RR =>00069, 00070, 00092, 00236
 000282RR =>00008
 000298RR =>00081
 000299RR =>00035, 00169, 00232
 000300RR =>00082
 000305RR =>00089
 000320RR =>00001
 000335RR =>00179
 000336RR =>00166
 000337RR =>00070
 000344RR =>00186
 000350RR =>00004
 000352RR =>00006, 00007
 087192SP =>00149
 130524SP =>00102, 00103
 196403SP =>00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00124, 00125, 00128
 000220TO =>00075

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00052 - 001004091388-0

Inventariante: União (fazenda Nacional); Inventariado: de Cujus Pery Cardoso Lago => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004.

Valor da Causa: R\$ 366.306,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00053 - 001004091403-7

Requerente: M.C.B.V.; Interditado: T.P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00054 - 001004091474-8

Requerente: A.A.O.; Requerido: I.M.O. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00055 - 001004091461-5

Requerente: N.O.K.; Requerido: S.A.H. => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001004091456-5

Requerente: D.K.M.; Requerido: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001004091210-6

Requerente: U.J.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 11.615,91. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001004091479-7

Requerente: M.D.M.S.; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00059 - 001004091453-2

Excipiente: V.L.L. => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00060 - 001004091418-5

Exeqüente: N.A.B.S.; Executado: F.S.V. => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.272,46. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00061 - 001004091472-2

Requerente: W.P.L.; Requerido: V.O.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00014 - 001004091155-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Bessa Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.072,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004091165-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.485,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004091170-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fe da Costa Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 13.170,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004091175-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Guerino Pomim e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.888,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004091398-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Lelis Sobrinho => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 16.120,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001004091158-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Uv Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.606,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004091168-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.217,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004091173-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mas Duarte e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.710,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004091178-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Wanderley e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.392,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004091188-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.168,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004091193-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Armando F Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.002,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004091202-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ismael Silva Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.496,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00026 - 001004091494-6

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Fazenda Rr => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00010 - 001004091390-6

Autor: Teilo de Lima Rodrigues; Réu: Terlindo de Castro do Carmo => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 11.386,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00011 - 001004091469-8

Autor: Yago Vasconcelos dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 31.700,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 001004091448-2

Requerente: Nildo Inacio Trevisan; Requerido: João Maria Ferreira Santos => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00013 - 001004091235-3

Requerente: Gracilene Santana => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001004091487-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Antonio G P dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.807,46. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00006 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 484.788,21. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

MONITÓRIA

00007 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 142.938,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00008 - 001004091360-9

Exequente: Evaldo Avelino da Silva; Executado: Elizete Januario Carlos => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.843,86. Adv - Valter Mariano de Moura.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 001004091408-6

Reclamante: Orete Oliveira Rodrigues; Reclamado: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 6.550,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001004091462-3

Requerente: T.V.M.B. e outros; Requerido: R.S.C.B. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001004091380-7

Requerente: L.D.B.P. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 427,09. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00064 - 001004091459-9

Requerente: M.L.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00065 - 001004091481-3

Autor: E.C.G.; Réu: E.M.F. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 903.500,00. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO

00066 - 001004091523-2

Agravante: L.S.L.; Agravado: L.F.S.L. => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001004091482-1

Requerente: Jéssica Kethlen de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 7.117,19. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001004091471-4

Requerente: R.C.O.; Interditado: R.S.C.O. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00069 - 001004091370-8

Autor: Fariel Galan Barrios => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

CAUTELAR INOMINADA

00027 - 001004091458-1

Requerente: Maria Ivone Alves da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00028 - 001004091150-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 32.182,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004091160-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariadina Costa Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 920,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001004091148-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 30.071,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004091153-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.441,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004091163-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 821,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004091183-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Coelho de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.145,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004091198-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 534,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00035 - 001004091245-2

Autor: Marinella Almeida Araujo; Réu: O Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 102.941,76. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00050 - 001004091454-0

Apenado: Josimar de Assunção => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001004091438-3

Réu: Denildo de Souza Matias => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001004091484-7

Indicado: G.C. => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001004091475-5

Requerente: Eldson Alves de Sousa => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004091476-3

Requerente: Cledison Rodrigo da Silva Golle => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001004091501-8

Autuado: Márcio Danis Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001004091477-1

Réu: Francisco das Chagas Caldas Silva => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00041 - 001004091428-4

Indicado: S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001004091492-0

Requerente: João de Deus Pereira Barros => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001004091443-3

Autuado: Paulo Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

ABUSO DE AUTORIDADE

00044 - 001004091433-4

Indicado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001004091468-0

Indicado: A.B.O. => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004091486-2

Indicado: S.R.F. => Distribuição por Dependência em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00047 - 001004091423-5

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00048 - 001004091395-5

Indicado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00049 - 001003073843-8

Autor: Delegado de Policia Civil => Transferência Realizada em 17/08/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001004090028-3

S.educando: W.L.N. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL**

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Agenor da Silva Correa****ADOÇÃO**

00070 - 001003069841-8

Adotante: I.R.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Defiro fls. 44/45. Designe-se nova data para audiência. 2 - Intimações necessárias. Observe o Cartório o endereço de f. 45. 3 - Ao Cartório para certificar qual o Juiz Presidente do processo, anexando comprovante do SISCOM. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

ALIMENTOS - OFERTA

00071 - 001003067997-0

Requerente: V.S.L.; Requerido: M.M.L. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Tendo sido extinto o processo, fls. 69, torno sem efeito o mandado de fls. 70. Notifique-se, se o caso. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Josenildo Ferreira Barbosa.

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001002032841-4

Requerente: J.T.O.M. e outros; Requerido: M.J.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 31vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00073 - 001002052402-0

Requerente: C.O.L.; Requerido: V.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o resultado deste nos autos em apenso, após desapense-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00074 - 001003057263-9

Requerente: L.B.B.; Requerido: A.B.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova audiência intimando a autora através da DPE, bem como mediante registro postal (fls. 58vº). O réu é revel. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00075 - 001003065571-5

Requerente: M.M.S. e outros; Requerido: M.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 1 - Diga a autora sobre a certidão de f. 24vº, informando o atual endereço do requerido. 2 - Certifique o Cartório o Juiz presidente do processo, anexando comprovante do SISCOM. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00076 - 001003068002-8

Requerente: A.M.M.B.S.; Requerido: D.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar f. 44. Despacho: Reitere-se f. 44. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00077 - 001003069853-3

Requerente: M.M.A.; Requerido: A.M.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (fls. 27vº). Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00078 - 001003074149-9

Requerente: L.F.G. e outros; Requerido: L.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: A autora não regularizou sua representação. O réu não apresentou alegações finais. O MP já se pronunciou (fls. 62). Processo pronto para sentença. Observada a ordem de antiguidade, venham os mesmos conclusos para ato final. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00079 - 001004085407-6

Requerente: I.L.A. e outros; Requerido: J.A.L.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, Oficie-se a agencia Sudameris (f. 03) para que efetue o desconto de 20% sobre o valor mencionado à fls. 03, ficando o mesmo à disposição desse juízo, informando ainda de qual fonte é proveniente. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar Aguarda Preparo do Cartório: cont. despacho. har de advogado e

testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Diga o autor via DPE para indicar endereço completo da empresa mencionada à fls. 03. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001003059126-6

Requerente: Nelson Maciel => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se os herdeiros mencionados nas primeiras declarações a manifestar-se nos autos em 10 dias. Transcorrido o prazo, faça-se conclusão. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00081 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => DECISÃO: Não tendo até o presente momento a requerente se manifestado (f. 41vº), hei por bem fixar prazo de 15 (quinze) dias para prestar contas, nos termos da sentença exarada (fls. 37/38), sob pena de incidir multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) sem prejuízo ainda de responder por perdas e danos além da prestação de contas em processo regular. Configurando ainda o descumprimento o crime previsto no art. 330 do CPB podendo, se o caso, sofrer prisão em flagrante delito, bem como ato atentatório à dignidade da jurisdição conforme previsto no art. 14 do CPC. Intime-se pessoalmente da presente decisão. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (fls. 122). Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodoci Ferreira do Amaral.

00083 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato; Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 10. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00084 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros => Intimação deferido(a). Despacho: Defiro a cota ministerial de f. 27vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

BUSCA E APREENSÃO

00085 - 001004078194-9

Requerente: F.M.R.F.G.; Requerido: L.G. => Vista ao autor. Despacho: Ao autor (DPE/RR). Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00086 - 001004087668-1

Requerente: T.J.GL.; Interditado: D.J.G. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Defiro a cota ministerial de f. 18vº; 2 - Designe-se data para interrogatório da interditanda, com urgência; 3 - Cite-se e intimem-se; 4 - Ao Cartório para identificar a tramitação prioritária do presente feito; 5 - Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. Boa Vista/RR, 16/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DECLARATÓRIA

00087 - 001002028958-2

Autor: L.F.B.; Réu: E.R.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista.

00088 - 001004081656-2

Autor: J.R.S.; Réu: A.P.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o advogado da autora via DPJ a justificar sua ausência no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 16/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00089 - 001003063470-2

Autor: E.M.S.; Réu: E.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Tendo em vista os princípios da celeridade e economia processuais, designe-se audiência de conciliação. Intimem-se. 2 - Ao Cartório para certificar qual o Juiz Presidente do processo, anexando comprovante do SISCOM. Boa Vista/RR, 16/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00090 - 001004081314-8

Requerente: E.R.P. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/08/2004. Despacho: Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 16/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 001003066879-1

Requerente: M.Z.S.S.; Requerido: C.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00092 - 001003069843-4

Requerente: R.S.B.; Requerido: V.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1 - Certifique o Cartório a apresentação de contestação. Em não havendo, decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos da confissão ficta. 2 - Ao autor para requerer o quê de direito, especificando provas em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00093 - 001003072318-2

Requerente: R.M.; Requerido: M.F.R.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de suspensão (f. 23). Transcorrido o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001003075714-9

Requerente: S.M.S.; Requerido: N.F.S. => DESPACHO: Tendo sido citada por edital, a parte requerida não apresentou resposta (f. 14) conforme lhe faculta a lei. Isso posto, decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos da confissão ficta e observando o disposto no art. 9º, I do CPC, nomeio-lhe Curador(a) Especial o(a) Dr(a). Alessandra Miglioranza - DPE/RR. Encaminhe-se os autos para apresentar defesa, na forma da lei. Boa Vista/RR, 16/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

EXECUÇÃO

00095 - 001003068860-9

Exequente: J.S.M.S.A. e outros; Executado: T.R.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro f. 28. Sobreste-se o andamento por 60 dias. Após, diga a DPE/RR. 2 - Ao Cartório para certificar qual o Juiz Presidente do processo, anexando comprovante do SISCOM. Boa Vista/RR, 16/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 001004085998-4

Exequente: C.O.L.; Executado: V.S.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos arts. 732 e 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 16/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00097 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.; Requerido: W.S.B. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro f. 40vº. Proceda-se como requerido. 2 - Ao Cartório para certificar qual o Juiz Presidente do processo, anexando comprovante do SISCOM. Boa Vista/RR, 16/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

REVISORAL DE ALIMENTOS

00098 - 001003069888-9

Requerente: A.S.P.F.; Requerido: A.E.L.P. => Despacho: Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer para depoimento independentemente da presença dos seus representantes, acompanhadas ainda de suas testemunhas (03 no máximo) ou apresentada demais provas. Defiro o depoimento do autor e suas testemunhas por carta precatória. Intime-se a DPE/RR pessoalmente e o advogado do autor via DPJ, da data do ato e da expedição da carta. Dê-se Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clementes Esteves.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00102 - 001004089267-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Weber Braz => DESPACHO: 1- Recebo os embargos. 2- Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. Boa Vista, 26/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00103 - 001004089268-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Sebastião Bezerra Lima Neto => DESPACHO: 1- Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. Boa Vista, 26/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00104 - 001001003623-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rm Cardoso => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta publica. Intime-se o executado por edital. Intimações necessárias. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00105 - 001004091146-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Farias de Assis e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00106 - 001004091151-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se

tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00107 - 001004091154-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cezario e D Avila Ltda-me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00108 - 001004091159-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L R Moura =>
DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00109 - 001004091164-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00110 - 001004091166-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ob do Nascimento e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/ 80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/ 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00111 - 001004091171-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: If da Cruz e outros =>
DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no
prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e
encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou
garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do
Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à
penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados
bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/
80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos
bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.
Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/
2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre
Machado de Oliveira.

00112 - 001004091172-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jv Ferreira e outros =>
DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00113 - 001004091174-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00114 - 001004091176-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/ 80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/ 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00115 - 001004091179-3
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A B da Conceição Epp e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00116 - 001004091181-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Nonato de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00117 - 001004091182-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jd Mesquita e outros
=> DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/ 80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00118 - 001004091189-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente Elias Macedo e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001004091196-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Freire Coutinho e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001004091197-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J de Araujo e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00121 - 001004091199-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C L Santos e outros => Intimação autorizado(a).) Intimação autorizado(a). DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00148 - 001003063949-5

Autor: Jose Geraldo de Melo Junior; Réu: Marcos Antonio Antaskovich => DESPACHO: R.H. Cumpridas as formalidades processuais, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Intime-se. BV, 10/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Rárison Tataira da Silva, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal.

FALÊNCIA

00149 - 001004089764-6

Requerente: Shark Automotive Distribuidora de Peças Ltda; Requerido: K S Marques e Cia Ltda => DESPACHO: R.H. A petição inicial está apócrifa. À autora para, em 10 dias, tomar a providência devida, sob pena de indeferimento. Intime-se. BV, 06/08/04. Elvo Pigari Jr - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias. Adv - Beatriz Helena dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CAUTELAR INOMINADA

00150 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => DESPACHO: ... 3- Pedido de f. 167 (Juízo de retratação): Mantendo a r. decisão de f.139 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 4- Manifeste-se o requerente quanto a prestação de contas de fls. 151/166. 5- Advirto as partes no que tange ao art. 16 a 18 do CPC, haja vista os inúmeros requerimentos protocolados que desrespeitam o rito causando tumulto processual e demora na entrega da prestação jurisdicional. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/08/04. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00151 - 001004089271-2

Embargante: Opção Academica Ltda; Embargado: Jonas Mesquita da Silva-me => DESPACHO: O embargante compra o item 1 do despacho de f.01, sob pena de indeferimento. Prazo: 05 dias. Intimem-se. BV, 16/08/04. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO

00152 - 001002031180-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Diga o autor sobre os documentos de fls. 84/92, atendendo ao r. despacho de f. 90, no prazo de 05 dias. Intime-se. BV, 16/08/04. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00153 - 001003061090-0

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me; Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO: O processo principal encontra-se suspenso em razão da proposta de embargos, devendo permanecer assim até solução final. BV, 16/08/04. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00154 - 001002040364-7

Requerente: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Arbitro os honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Cite-se o devedor, nos termos do art. 652 do CPC, para, em 24(vinte quatro) horas, pagar ou oferecer bens à penhora. BV, 16/08/04. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00155 - 001004078677-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Brizola de Albuquerque => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00156 - 001002054961-3

Requerente: Marcelo Lavocat Galvão; Requerido: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcelo Lavocat Galvão, José Milton Freitas, Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz.

00157 - 001004085632-9

Requerente: Georgete de Lima Rocha; Requerido: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$520,00 (quininhos e vinte reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00158 - 001004081779-2

Consignante: Norte Brasil Telecom S/A; Consignado: Federação das Indústrias do Estado de Roraima e outros => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00159 - 001003073802-4

Requerente: Raimundo Castelo Branco; Requerido: Ana Carla Barros Herculano => Intimação da parte requerente para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00160 - 001001006280-9

Embargante: Irno Domingos Araldi; Embargado: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas processuais no valor R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00161 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27/10/2004 às 10:00 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

00162 - 001003065590-5

Embargante: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Embargado: Ana Maria Natrodt de Magalhães => Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$520,00 (quininhos e vinte reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Clodoci Ferreira do Amaral.

00163 - 001003068199-2

Embargante: Josiel Vanderley da Silva; Embargado: Jardelina Macedo da Luz e Silva => Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) no

prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Jardelina Macedo da L. e Silva.

EXECUÇÃO

00164 - 001001006253-6

Exeqüente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 118. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00165 - 001001006633-9

Exeqüente: Mademato Madeiras Mato Grosso Ltda; Executado: Macuxi Sucos => Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00166 - 001002046606-5

Exeqüente: Manoel Ferreira dos Santos; Executado: Luciano Costa Bonfim => Intimação da parte autora receber em cartório Guia de Depósito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, José João Pereira dos Santos.

00167 - 001003072084-0

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Lpce Limpezam P C Serviço => Intimação da parte exeqüente para pagamento das custas finais no valor de R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00168 - 001004081255-3

Exeqüente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00169 - 001004081265-2

Exeqüente: Construtora Natan Ltda; Executado: F Paulo Cabral => Intimação da parte exeqüente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1020,00 (mil e vinte reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00170 - 001004089500-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Despacho: Faculto a parte exeqüente efetuar o pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC.). Boa Vista, 12/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00171 - 001004083453-2

Impugnante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Impugnado: Rosa de Almeida Rodrigues => Intimação da parte IMPUGNADA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 500,00 (quininhos reais) de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00172 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil; Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Despacho: Certifique-se o cartório quanto a tempestividade da manifestação da parte autora sobre o laudo pericial. Após, cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 663. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva, Abdón Fernandes de Souza.

00173 - 001002052431-9

Autor: Aldomar Fontoura; Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N°

005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

00174 - 001003065526-9

Autor: Geraldo Nunes da Silva; Réu: Cartão Unibanco Ltda => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00175 - 001004076409-3

Autor: Francisco Pereira Rego; Réu: Joao Xavier Rego e outros => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$70,00 (setenta reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00176 - 001003064625-0

Impetrante: Marinete de Oliveira Reis; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => Intimação da parte impetrada para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Randerson Melo de Aguiar.

MONITÓRIA

00177 - 001002056638-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Marcelo Mota de Macedo => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00178 - 001002052758-5

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, João Frederick Marçal e Maciel.

00179 - 001003075437-7

Requerente: Secular - Comercio e Transportes Ltda; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$500,00 (quinhetos reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00180 - 001003072676-3

Autor: João Farias da Cruz; Réu: Fabio Martins => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Fábio Martins da Silva.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00181 - 001002051181-1

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Réu: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00182 - 001003057254-8

Autor: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda; Réu: José de Anchieta Junior => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

BUSCA E APREENSÃO

00183 - 001004079187-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A e outros; Requerido: Sebastião Sudário Brilhante Filho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhetos reais). Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00184 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Genario da Costa Saraiva => PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: (...)Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, a ser entregue a pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 12 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00185 - 001001007490-3

Requerente: Naronete Peixoto Pinheiro; Requerido: Ford Leasing S/ A Arrendamento Mercantil => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 30,85 (trinta reais e oitenta e cinco centavos) em rateios iguais. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00186 - 001004078603-9

Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00187 - 001004089442-9

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A; Embargado: Ivan dos Santos Rodrigues => DESPACHO: Recebo os presentes embargos suspendendo, por conseguinte, a execução. Façam-se as devidas anotações nos autos principais. Cite-se para, querendo, impugnar no prazo legal de 10 dias. Boa Vista, 12 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helaine Mais de Moraes.

EXECUÇÃO

00188 - 001001007582-7

Exequente: B.A.; Executado: J.O.S. e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 66. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intimem-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00189 - 001002054348-3

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Robério dos Santos Mangabeira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00190 - 001004081330-4

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Maria Lucia Freire Brasil => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00191 - 001004087756-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00192 - 001004089365-2

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Reduza-se a termo a penhora. 2. Int. do prazo dos embargos. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00193 - 001001007729-4

Autor: Sandro Alves Miranda; Réu: Abn Amro Bank Banco Real S/ A => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

00194 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Manoel Cândido Pinheiro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais). Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00195 - 001002054564-5

Autor: Edna dos Santos Macedo; Réu: Juscelino dos Reis Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00196 - 001003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Réu: Francisco Idelmonde de Albuquerque => DESPACHO: Recebo o presente recurso adesivo. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro.

00197 - 001003075650-5

Autor: Cláudia Veiga Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Tendo-se em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, não obstante a correção técnica da decisão agravada, recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte contrária para oferecer contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518 - § único do CPC. Comunique-se ao Relator do Agravo. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Eduardo Silva Medeiros.

MONITÓRIA

00198 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 1.102b do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 12 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira.

ORDINÁRIA

00199 - 001004078749-0

Requerente: Francineudo Monteiro Silva Lima; Requerido: Adeilson Viana da Silva e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - James Pinheiro

Machado, Moacir José Bezerra Mota, José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho.

PROTESTO

00200 - 001003066912-0

Requerente: Sinalpa Administração e Participações Ltda; Requerido: Sinter - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00201 - 001001007381-4

Autor: Maria Tereza da Silva; Réu: Antonia Maria Silva de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

BUSCA E APREENSÃO

00099 - 001004091099-3

Requerente: C.N.C.; Requerido: G.M.R.C. => DESPACHO; 1) Apensem-se ao processo principal folha 05. Após , conclusos.Boa Vista, 17/08/2004. Marcelo Mazur. Juiz de Direito Substituto da 7AVara Cível. DESPACHO: Aguarde-se a Audiência já designada para 19 de agosto.Boa Vista,17 de agosto de 2004. Marcelo Mazur. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00100 - 001003058679-5

Requerente: V.S.A.; Requerido: J.O.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2004 às 09:15 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00101 - 001003074863-5

Autor: J.M.C.; Réu: R.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00122 - 001004085742-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comércio Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. 01- Deixou de atentar o Sr. Procurador para o disposto do despacho de fls. 14, onde este Juízo determinou a INTIMAÇÃO da embargada, muito embora tenha o cartório expedido mandado de citação, equivocadamente. 02- Assim, intime-se, pois, o advogado da empresa embargada, para querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo legal. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00123 - 001001009068-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mesquita e Lima Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Errata: 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00124 - 001001009263-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Errata: 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001001009346-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. 01- Indefiro o pedido de fls. 115/116. 02- Ingressse o peticonante, se assim entender, com ação própria requerendo seus direitos. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001001009781-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 202. Se assim entender o Douto Causídico, interponha a ação que entender cabível para requerer seus direitos. 02- Defiro o pedido para juntada dos originais requerido às fls. 204/205. 03- Manifeste-se o exeqüente sobre fls. 204/205. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00127 - 001001009916-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00128 - 001001015077-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Chamo o feito à ordem. Providencie o requerente transporte para o bem a ser depositado. BV, 16/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00129 - 001004091142-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cm Barbosa e Freitas Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004091144-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cgc da Silva e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001004091147-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Batista e Cia Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001004091149-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001004091152-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bopel Peças e Equipamentos Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004091156-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004091157-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Central Comercio e Representação Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001004091161-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleilson P Lima e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intimse-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001004091162-9

Esxéquente: O Estado de Roraima; Executado: Elis Regina Romeu Baima e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001004091167-8

Esxequente: O Estado de Roraima; Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001004091169-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S M L Santoro e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004091177-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wj Correa e outros => RH_01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001004091184-3

00141 - 001004071184-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros
=> RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do

Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004091186-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros
=> RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001004091187-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheir à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001004091191-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Lobato e outros
=> RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001004091192-6

00145 - 00100491192-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm do Carmo e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)

00146 001004091194 2

00146 - 001004091194-2
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6820/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001004091201-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00202 - 001001010298-5

Réu: William Melquiades de Jesus => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.207v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001001010340-5

Réu: Manoel Mendes Machado => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.109. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00204 - 001001010760-4

Réu: Antônio Soares da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da defesa de fls.128v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001001010828-9

Réu: Geraldo Timpani Filho => DESPACHO: Cumpra-se despacho abaixo. Revogo a r. decisão anterior de fls.163 e portanto, atenda-se o MP nos termos do seu parecer de fls.118v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001003064884-3

Réu: Andremar Peres Calixto => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.92. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00207 - 001004078479-4

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positis: Atendendo o que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronúncio o acusado CLEALBERTH DUTRA GUIMARÃES, como incursão nas penas do art.121, § 2º, inc. V (para assegurar a ocultação de outro crime) c/c o art.14, inciso II, art.150 todos do Código Penal e art.14 da Lei nº 10.826/03, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ...Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não-culpabilidade, consagrado no art.5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de agosto

de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Suely Almeida.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00208 - 001004087753-1

Requerente: Raimundo Nonato de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00209 - 001004091112-4

Autor: Sergio Furtado Ferreira => DECISÃO: Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apesar de ter apresentado justificativa, consoante documento de fls.03/04, o presente pedido encontra-se prejudicado, eis que o pedido de dispensa era para as Reuniões dos dias 09 a 13 de agosto de 2004, sendo que os autos vieram conclusos no dia 16 de agosto de 2004. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001004091250-2

Autor: Irene Gomes de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Suplente - apresentou justificativa, consoante documentos de fls.03, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art.443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços da Requerente na 5A Reunião do Tribunal do Júri, designada para o mês de agosto do corrente ano. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001004091361-7

Autor: Eugenio Pinheiro Lima => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, eis que acostou um Atestado Médico de apenas um dia (dia 10 de agosto) sendo que seu caso não importa nenhuma das isenções previstas no art.436, § único, incisos I a XI do Código de Processo Penal. Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa apresentado pelo Requerente. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00213 - 001001011299-2

Réu: João Batista de Lima Barros e outros => Intime-se Acusado para constituir novo patrono; Como requer o MP, às fls. 233v.; Dil. BV.RR; em 16. Ago. 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00214 - 001001011332-1

Réu: Aguialdo de Araújo Almeida => De acordo com MP (fls. 313 e 315v.); Cumpra-se sentença. Int. BV.RR; em 16 Ago 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00215 - 001001011820-5

Réu: Mário Roberto Mady => intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal, o processo encontra-se em cartório a disposição da defesa. BV.RR; em 17/08/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00216 - 001001011973-2

Réu: Leodam Carreiro Resplandes e outros => intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal, o processo

encontra-se em cartório a disposição da defesa. bv.rr; em 17/08/2004. adv - Euflávio Dionísio Lima.

00217 - 001002030587-5

Indicado: M.S.O. e outros => A decisão de fls. 261 impõe conflito de competência; Encaminhe-se ao e.TJE/RR; BV.RR; em 17Ago2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001002045865-8

Réu: Edna Albuquerque Gomes => INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL, O PROCESSO ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA DEFESA. BV.RR; EM 17/08/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00219 - 001002054406-9

Indicado: S.O.S. => Cite-se por edital. BV.RR; em 17Ago2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001003060198-2

Indicado: R.G.A. => A decisão de fls. 44-46 impõe conflito de competência. Encaminhe-se ao e. TJE/RR. Int. BV.RR; em 17Ago2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001003061195-7

Indicado: R.N.S. => Ouça-se o MP; BV.RR; em 16 Ago 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00222 - 001003065229-0

Indicado: A.S.S. => Como requer o MP, às fls. 51; Dil. BV.RR; em 16. Ago. 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todo quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento ADONIAS SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Itaituba/PA, filho de José Milton Amorim e Maria Antônia Silva de Souza, nascido aos 10.04.1978, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76, ficando CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, no dia 14 de setembro de 2004, às 8h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório referente aos autos de Ação Penal n.º 010 03 065229-, 010 03 065229-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001003069504-2

Indicado: A.C.T.S. => Designo o dia 31. ago. 2004, às 8h30, para audiência preliminar; Int. BV.RR; em 17Ago2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001003074091-3

Réu: Antonio Airton Oliveira da Silva => Intime-se o Réu pessoalmente, sobre petição de seu Advogado, às fls. 371; Int. BV.RR; em 17.Ago.2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00225 - 001004079281-3

Réu: Jose Rosa de Sousa Neto => Ouça-se o MP sobre os documentos do CEAPA (fls. 95/99); BV.RR; em 16 Ago 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00226 - 001004081212-4

Indicado: E.L.L. => Designo o dia 02.Set.2004, às 10h, para audiência preliminar; Int. BV.RR; em 17Ago2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004081558-0

Indicado: J.S.O. => Ouça o MP; BV.RR; em 17Ago2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001004083504-2

Indicado: J.S.O. => Ouça-se o MP, BV.RR; em 17Ago2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001004085018-1

Réu: Maria José Teixeira de Brito e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 26/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Moacir José Bezerra Mota.

00230 - 001004089763-8

Indicado: R.G.A.N. e outros => Citem-se os denunciados Alex Carvalho da Silva e Rafael Gervásio Amorim Neto, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 42v. Designo o dia 26 de agosto de 2004, às 8h30, para interrogatório inicial. Requisitem-se os denunciados. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de agosto de 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00231 - 001004091387-2

Autuado: Evano Rodrigues Alves => Aguarde-se. BV.RR; em 16. Ago. 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00232 - 001003068934-2

Autor: Saulo Teodorio de Souza => Aguarda apresentação de documentação. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00233 - 001003068948-2

Sentenciado: Max Almeida da Silva => PROGRESSÃO DE REGIME:DECISÃO: “PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). § Venham à conclusão os autos de execução, tendo em vista estar pendente decisão acerca da conversão das penas restritivas de direito em privativa de liberdade...§ Após decisão nos autos principais acerca da conversão de pena, venham estes conclusos a fim de se dar prosseguimento ao pedido de livramento condicional. § Certifique-se o trânsito em julgado. § ublique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa vista/RR, 17/08/04. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00234 - 001003069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther => DECISÃO DE FL. 259: “À Defensoria Pública ou à Defesa. § Defiro cota ministerial de fl. 253, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que pugna pela designação de audiência para defesa do apenado. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/08/04. (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

ABUSO DE AUTORIDADE

00235 - 001002053702-2

Réu: Manoel Leocádio de Menezes => Intimação ordenado(a). INTIME-SE A DEFESA PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00236 - 001002022255-9

Réu: Ezequiel de Almeida Teixeira => Intimação ordenado(a). INTIME-SE A DEFESA PARA A FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

CRIME C/ COSTUMES

00237 - 001002022337-5

Réu: Antônio Conceição => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para se manifestar sobre as testemunhas ausentes no prazo de 03 (três) dias, de acordo com o artigo 405 do CPP. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00238 - 001002056190-7

Réu: Antonio Carlos Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). INTIME-SE A DEFESA PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

CRIME C/ ECONOMIA POPULAR

00239 - 001001013785-8

Réu: Henrique Alves Tajujá => Isto posto, declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099-1995. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 22 de junho de 2004. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00240 - 001001013015-0

Réu: Jorge Erivan Lopes Oliveira => Intimação admitido(a). Intime-se o assistente da acusação para a fase do artigo 499 do CPP. Após a defesa. Adv - Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00241 - 001001013322-0

Réu: Oséias Matos da Silva => Intimação admitido(a). Intime-se a defesa para a fase do art. 499 do CPP. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00242 - 001001013656-1

Réu: José Valdecir Rocha => Intimação ordenado(a). INTIME-SE A DEFESA PARA A FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00243 - 001001013794-0

Réu: Carlos Mendes Rodrigues => ...Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver CARLOS MENDES RODRIGUES da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 171, §2º, VI, do CP, com amparo no artigo 386, III, do CPP. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Valdenyra Farias Thomé.

00244 - 001001015103-2

Réu: Antonio Gomes Veloso => INTIME-SE A DEFESA PARA A FASE DO CODIGO 499 DO CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00245 - 001002022202-1

Réu: Luzimar Oliveira Arruda => Intimação ordenado(a). INTIME-SE A DEFESA PARA A FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00246 - 001002022511-5

Réu: Welliton Fernandes Santos e Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado de defesa para que se manifeste com relação as

testemunhas de defesa que faltaram a audiência do dia 31/05/2004, às 08:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00247 - 001002023798-7

Indicado: L. e outros => Intimação ordenado(a). Diante do exposto, tendo o indicado cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de ENILSON GOMES DOS SANTOS pelos fatos noticiados neste Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 90995, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se apenas o advogado de defesa via DPJ, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista,RR, 16 de junho de 2004. Adv - José Rocelton Vito Joca.

CRIME DE IMPRENSA

00248 - 001001013526-6

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito por carência de ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por analogia. Condeno a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, nos termos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reis), com base no artigo 20, § 4º, daquele Ordenamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2004. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00249 - 001001013007-7

Réu: José Nilo Barbosa dos Santos => Intimação admitido(a). Intime-se a Defesa para que se manifeste quanto a testemunha de defesa que faltou a audiência do dia 12/11/2003, às 12:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00250 - 001004083283-3

Réu: Joaquim Chaves Ferreira Neto => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado do réu para que apresente a defesa prévia do mesmo. Adv - José Fábio Martins da Silva.

QUEIXA CRIME

00251 - 001004083116-5

Querelante: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA; Indicado: M.M.B. => Intimação ordenado(a). Intime-se o querelante para requerer o que enteder de direito, no prazo de 5 dias. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 17/08/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Á) :****Álvaro de Oliveira Júnior****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00252 - 001003074985-6

Réu: Antonio Pereira de Araujo => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, julgo procedente a denúncia, CONDENANDO o réu ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO nas sanções do artigo 157, §2º, incisos I e II, c/c o art. 14, II, do Código Penal...Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/2 (metade), alcançando-se, destarte, a pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além da multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição...Fixo a pena de multa em 60 (sessenta) dias-multa, tendo em vista a gravidade do crime com duas qualificadoras, ponderadas, no entanto, a ocorrência da mera tentativa, além das circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, conforme retro analisadas. Estabeleço o dia-multa no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime, corrigido até a data do efetivo pagamento...O regime inicial de cumprimento da pena se rá o ABERTO (art.33, §2º, 'c', CP)...Sem custas (justiça gratuita). Considerando o regime de cumprimento

inicial da pena, acima fixado, deve o réu ser posto em liberdade, para o que deverá ser expedido o necessário ALVARÁ DE SOLTURA; bem como, não havendo motivo evidente para uma custódia cautelar, fica autorizado eventual recurso em liberdade.

P.R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para eventual execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações.“Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001004078382-0

Indicado: D.A.E. => final de decisão:“(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO CPP, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO.

Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Dêem-se as baixas necessárias.“Boa Vista/RR, aos 16 dias de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001004089070-8

Réu: Nilson Sales Souza e outros => DESPACHO: R.H. Homologo a desistência das testemunhas de nº 04 e 05, arroladas na denúncia. Pauta-se audiência para oitiva das testemunhas das Defesas Prévias. Intimem-se. Requisite-se. Publique-se. BV. 10/08/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionisio Lima, José Luciano Henrique de Menezes Melo, Cícero Pereira de Oliveira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00255 - 001002028198-5

Réu: Izaias Paulino da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha/denúncia designada para o dia 28.06.2005 às 10:30 horas. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00256 - 001003067887-3

Autor: Francisco Ferreira de Souza; Réu: Justiça Pública => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DÉ 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: OTONIEL MEDEIROS COSTA, brasileiro, amasiado, funcionário público estadual, natural de Óbidos/ PA, nascido aos 03.08.1960, filho de José Leão da Costa e de Jacira Medeiros da Costa. DANIEL PEREIRA NEVES, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, natural de Boa Vista/ RR, nascido aos 09.04.1977, filho de Jackson Moreira Neves e de Naibe Pires Pereira Neves. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MORAIS, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, natural de Olho D'Água das Cunhás/ MA, nascido aos 09.02.1968, filho de José Nascimento de Moraes e de Maria Teixeira de Moraes. FAZ saber a todos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03067887-3, Solicitação Criminal onde figura como solicitante FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA. Como não foi possível a intimação pessoal dos réus, com este intimá-los para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, VI e 117, I, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS OTONIEL MEDEIROS COSTA, DANIEL PEREIRA NEVES, FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MORAIS. No entanto, em atenção ao art. 119/Código Penal, a sentença que ora se prolatava refere-se tão somente ao delito de abuso de autoridade, devendo os autos prosseguirem haja vista que a denúncia narra também um crime de lesões corporais leves que prescreve ao cabo de 04 (quatro) anos. Disso resulta que, no caso de concurso de crimes, mal grado as penas devam ser unificadas para efeito de cumprimento, quando se trata do cálculo da prescrição, deve-se tomar, isoladamente, cada delito. Doutra banda, a apreciação sobre eventual conflito aparente de normas será feita por ocasião da sentença de mérito propriamente dito, que requer, pois, a completa instrução processual. Intime-se o MP, pessoalmente. P. R. I. C.. Anotações e baixas de praxe. Sem

condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de n.º 010 03 067887-3. Boa Vista/ RR, 06 de novembro de 2003. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto.“ Ficando cliente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - José Luciano Henrique de M. Melo.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

LIBERDADE PROVISÓRIA

00212 - 001004089673-9

Requerente: Antonio Rejane Vicente da Silva => FINAL DE DECISÃO: Ex Positiv: Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pelo DEFERIMENTO do ora Pedido de Concessão de Liberdade Provisória em favor do acusado ANTÔNIO REJANE VICENTE DA SILVA. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, se por outro motivo não estiver preso.. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor da Justiça Militar. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciety Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001004082212-3

Infrator: W.L.N. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a W.L.N., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2004 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00003 - 001003061884-6

Adotante: J.S.S.C. e outros; Requerido: M.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/08/2004. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001004078017-2

Réu: D.M.S. e outros => Intimação admitido(a). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência designada para o dia 06/09/2004, às

09:00 horas, neste Juízo. Boa Vista/RR, 21.07.2004. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

0003076PA =>00091
 003979RN =>00055
 000005RR-B =>00094
 000009RR =>00086
 000051RR-B =>00079
 000058RR-B =>00072
 000070RR-B =>00092
 000087RR-B =>00075
 000110RR-B =>00089
 000123RR-B =>00087
 000124RR-B =>00059, 00073
 000156RR =>00068
 000162RR-A =>00062
 000178RR =>00084
 000182RR =>00053
 000187RR-B =>00057
 000189RR =>00003, 00058, 00074
 000203RR =>00084
 000209RR =>00065
 000215RR =>00084
 000223RR-A =>00064, 00069, 00071, 00076, 00077, 00078,
 00080, 00081, 00089
 000223RR =>00087
 000229RR-A =>00086
 000231RR =>00066, 00070
 000236RR =>00054
 000262RR =>00091, 00107
 000264RR =>00061, 00069, 00071, 00088
 000281RR =>00070, 00085
 000282RR =>00069
 000285RR =>00091
 000299RR =>00090
 000309RR =>00069
 000315RR =>00067, 00096
 000321RR =>00092
 000337RR =>00063, 00066, 00070, 00085
 000343RR =>00058
 033816SP =>00084

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004086650-0
 Exeqüente: Antonio Honorato Rebouças; Executado: Jose Viana da Costa => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 66,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004086656-7
 Requerente: Gesivânia da Silva e Silva; Requerido: Benedita Rosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 85,65 - Audiência Conciliação: Dia 02/09/2004, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001004086992-6
 Requerente: Andrea Karla Fernandes Costa; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

00004 - 001004086660-9
 Requerente: Dalva Maria Machado; Requerido: Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.330,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001004086652-6
 Requerente: Rosalba Monteiro Lira; Requerido: Amatur Amazônia Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004086658-3

Requerente: Jean Carlos Ribeiro Cortez; Requerido: Jorge Neves Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001004086654-2

Requerente: Alberto Soares de Olinda; Requerido: Orisvaldo Oliveira Santos => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 173,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001004086584-1

Indiciado: O.A.R. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 001004086579-1

Indiciado: J.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001004086576-7

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004086582-5

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004086588-2

Indiciado: M.G. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004086591-6

Indiciado: E.J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004086592-4

Indiciado: I.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004086594-0

Indiciado: J.E.P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004086595-7

Indiciado: G.S.O. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00017 - 001004086585-8

Indiciado: A.P. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004086601-3

Indiciado: J.P.A. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004086610-4

Indiciado: O.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00052 - 001004086611-2

Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/08/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00053 - 001003059828-7

Autor: José Tomaz Pereira; Réu: Marinete da Silva Bezerra => DESPACHO: 1. Cumpra-se o acórdão de fls. 74; 2. Requeira a parte vencedora o que lhe for de direito; 3. Intimem-se. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00054 - 001003063345-6

Autor: Kelyanne Rosy Silva de Sousa; Réu: Nidia Candido => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

00055 - 001003069288-2

Autor: Silvana Regina de Oliveira; Réu: Rosi Mery de Souza Moura => DESPACHO: Renove-se a diligênciada do r, mandado de fls. 36 ressaltando as informações prestadas pela autora às fl. 38. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00056 - 001004076774-0

Autor: Solita Alves dos Santos; Réu: Cesar de Souza Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada CÉSAR DE SOUZA LIMA, ao pagamento de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) a reclamante SOLITA ALVES DOS SANTOS. Autorizo, ainda, a incidência de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (cf. 1062 doCCB). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. intimem-se. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004082906-0

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping; Réu: D Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1. Prejudicada a homologação face à decisão de fls. 27; 2. Diante do solicitado às 28/29, isento o autor do pagamento de custas. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

AÇÃO RESCISÓRIA

00058 - 001004077589-1

Autor: Sidney Gomes; Réu: Antonio de Souza Damasceno => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. EM, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00059 - 001003072921-3

Requerente: Glauber Santos Gonçalves de Carvalho; Requerido: Mericel => DESPACHO: Cumpra-se parte final do despacho de fls. 43. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00060 - 001004086127-9

Requerente: Antonia Vidal Alves de Souza; Requerido: Rotecnica Celular => DESPACHO: Aguarde-se realização de audiência de conciliação designada (fls. 14/v). Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00061 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo assinalado às fls. 52. Apos, cls. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00062 - 001001017834-0

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Maria Devanildes Alves => DESPACHO: Expeça-se alvará autorizativo em nome do patrono do Sr. Dlomar Gaido Feitosa, para a restituição do valor de R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00063 - 001004080520-1

Exequente: M de JL Lorenzi Me; Executado: Ivamar de Souza Santos => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar vens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001004084398-8

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do provimento nº 071/2004 da CGJ. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00065 - 001004084559-5

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Julio Cesar Almeida de Jesus => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra; Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: 1. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00067 - 001003058441-0

Autor: Marcelo Hirano Junes; Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: 1. Certifique o Cartório o transcurso do prazo para embargos. 2. Expeça-se alvará judicial em avor do exequente. Intime-se. EM, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00068 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00069 - 001003070362-2

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira e outros; Réu: Mamoud Amed Neto => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do provimento nº 071/2004 da CGJ. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00070 - 001003073210-0

Autor: Andre Moretti; Réu: Oi - Tnll Pcs S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado junto ao Banco Itaú, agência 2001,

vinculadas à conta corrente 44602-6, para a conte deste Juízo; 2. Cumpra-se com urgência; 3. Após, que os autos venham cls. EM, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00071 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00072 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: 1. Defiro o requerido; 2. Intimem-se as partes, ressaltando o novo endereço do Autor, transcrita em fls. 38; 3. Intimem-se as novas testemunhas, no endereço descrito em fls. 38; 4. Cumpra-se com urgência. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00073 - 001004084218-8

Autor: Michely Simone da Silva; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Aguarde-se resposta do ofício de fls. 20. Prazo 15 dias. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00074 - 001004084562-9

Autor: Luiz de Oliveira Souza; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designado. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00075 - 001004086625-2

Autor: Frederico Silva Leite; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/09/2004 às 11:30 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00076 - 001003058494-9

Autor: Edvan Ferreira dos Santos; Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => DESPACHO: Lavre-se termo de penhora, intimando-se o executado para, querendo, embargar no prazo de dez das. Após, sem embargos, expeça-se alvará em favor do exequente. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00077 - 001003067174-6

Autor: Vesta Lucas de Souza; Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00078 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => DESPACHO: 1. Renove-se a diligência de fl. 24; 2. Desentranhe-se o mandado de penhora, avaliação e depósito; 3. Se necessários, proceda-se a diligência na forma prevista no art. 172, § 2º, do CPC, c/c art. 12 da Lei 9.099/95. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00079 - 001003073201-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias; Réu: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.009/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 13/08/2004 Adv - José Pedro de Araújo.

00080 - 001004077638-6

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Ivanildo Costa de Souza => DESPACHO: 1. Vista a Exeqüente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão de fls. 27v do Oficial de Justiça. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00081 - 001004080613-4

Autor: F C O do Nascimento Me e outros; Réu: Odenildo da Silva Diniz => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 269, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00082 - 001004080777-7

Autor: Antônio Andrade Filho; Réu: Nirlene Hendrek Paiva => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, aguarde-se o transcurso do prazo assinaldo à fl. 19. Após, cls. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004084306-1

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Marineude Sousa do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00084 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: 1. Defiro o requerido; 2. Lavre-se carta de adjudicação em favor do exequente, com observância dos requisitos do art. 703 do CPC (art. 715); 3. Após, expeça-se Alvará Judicial, em favor do executado; 4. Diga a exequente, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito; 5. Após, cls. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros.

00085 - 001003070173-3

Autor: Ney Domingues Tavares; Réu: Ana Zuleide de Barros Lima => DESPACHO: Solicite-se informações do Oficial de Justiça sobre o devido cumprimento do mandado expedido em fls. 39. Em, 16/08/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00086 - 001003070291-3

Autor: Dorimar Pereira Grangeiro; Réu: Rosenival da Conceição e outros => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Telma Maria de Souza Costa.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00087 - 001003069382-3

Requerente: Maria Ines Siqueira dos Reis; Réu: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se realização do 2º leilão. Em, 13/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00088 - 001004086138-6

Requerente: José Cláudio Brasil da Silva; Réu: Mauro Ribeiro Nunes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00089 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => DESPACHO: Intime-se o autor, para que requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 10/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00090 - 001004079626-9

Autor: Zeferino Pereira; Réu: Janice Melo dos Santos => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar Janice Melo dos Santos a pagar ao autor a quantia de R\$ 132,95 (cento e trinta e

dois reais e noventa e cinco centavos), referentes ao consumo de água e de energia elétrica dos meses NOV e de DEZ de 2003, informados nos doc's de fls. 05/06 dos autos. JULGO IMPROCENDENTE o pedido contido na reconvenção, conforme fundamentação acima exposta. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente a partir da citação, incidindo sobre ele os juros legais de 1% (um por cento) ao mês (art. 405, do CC). Em consequência, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. A requerida deverá ser notificada a cumprir o disposto nesta sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. BV. 30/07/2004 - Elaine C. Bianchi-Juíza. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INDENIZAÇÃO

00091 - 001003070284-8

Autor: Elvo Pigari Junior; Réu: Vivo => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Liberem-se os bens penhorados. P.R.I. BV. 12/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Helaine Maise de Moraes, Cássio Humberto A. Santos.

00092 - 001004080565-6

Autor: Vicente da Silva Nascimento; Réu: Tatiana Pereira da Silva => DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de outubro de 2004 às 09:00h. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Augusto Dantas Leitão.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00093 - 001003067301-5

Indicado: G.A.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 e com alicerce nso argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00094 - 001003059995-4

Indicado: D.J.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministérios Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha.

00095 - 001003069250-2

Indicado: D.A.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001003070286-3

Indicado: N.C.A.T.S. => DESPACHO: 1. Determino o arquivamento do feito com relação à médica Nymphe Carmem Akel Salomão; 2. Diligências necessárias. Em, 12/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00097 - 001004077146-0

Indicado: A.H.M. => FINAL DE SENTNEÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004077541-2

Indicado: M.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004080910-4

Indicado: C.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministérios Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 12/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004080944-3

Indicado: N.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministérios Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 12/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004082754-4

Indicado: J.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministérios Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 12/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004084008-3

Indicado: V.P.S. => FINAL DE SENTNEÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004084023-2

Indicado: F.C.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministérios Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 12/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001004084303-8

Indicado: C.A.C. => FINAL DE SENTENCA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministérios Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004084336-8

Indicado: S.M.G. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. Intimem-se. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004084878-9

Indicado: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministérios Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 12/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00107 - 001004084024-0

Indicado: N.B.T.V. => DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP. Diligências necessárias. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/08/2004

000101RR-B =>00001
000264RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Antônio Augusto Martins Neto
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076878-9

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A; Apelado: Sandro Araujo de Magalhaes => Indenização: Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e por maioria, vencido o Relator, à manter a sentença do juízo a quo pelos próprios fundamentos. O Relator votou no sentido de inexistência de dano moral . Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 12/08/04 (a) Turma Recursal. Adv - Sivirino Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002237AM =>00005
000032RR =>00006
000060RR =>00003
000097RR-B =>00004
000173RR-A =>00004
000193RR-B =>00007, 00009
000203RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00002 - 002004006580-5

Autor: Francisco de Assis dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00001 - 002004006579-7

Infrator: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00003 - 002002002037-4

Autor: Sebastião Portela; Réu: Presidência da Câmara Municipal de Caracaraí => Intimação ordenado(a). Intime-se o autor, através de seu advogado, via Diário Oficial, sobre o Despacho de fls. 341, certificando-se a publicação nos autos. DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar ao autor a emenda da Petição Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo; Cumprase; Caracaraí/RR, 10/10/03. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00004 - 002002001846-9

Inventariante: Maria de Jesus Pereira dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a inventariante, através de seu advogado, para dar andamento ao processo, sob pena de extinção; Caracaraí/RR, 23/03/04. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Macedo, Francisco de Assis G. Almeida.

EXECUÇÃO

00005 - 002002000744-7

Exequente: Banco do Brasil S A; Executado: Francisco Rodrigues => Pedido deferido(a). Prazo de 020 dia(s). DESPACHO: 01) Defiro o pedido de fls. 71; 02) Com o transcurso do prazo, nova vista ao exequente; Caracaraí/RR, 06/08/04. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

00006 - 002002001376-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Abrão Pires Mateus e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o Representante Legal do exequente para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob pena de Inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme item 09 da Sentença de fls. 64/65; Prazo de 05 (cinco) dias. Caracaraí/RR, 06/08/04. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00007 - 002002001796-6

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: D R T Cardoso Me e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Vista à exequente; Caracaraí/RR, 06/08/04. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00008 - 002002001863-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: J T do Nascimento - Me e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01) Defiro o pedido de fls. 60; 02) Expedientes necessários; Caracaraí/RR, 06/08/04. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00009 - 002002001859-2

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: D R T Cardoso e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01) Intime-se a exequente sobre petição de fls. 42/43 e documentos de fls. 44/47; 02) Prazo de 05 (cinco) dias; Caracaraí/RR, 06/08/04. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00010 - 002004006554-0

Requerente: Isaías de Souza Barros e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Caracaraí/RR, 12 de agosto de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz

3 () Cumpra-se. Designe-se data para audiência. Comunique-se o Juízo Deprecante. Intimações necessárias. Após cumprido diligêncio deprecada, devolvam-se os autos com baixa na distribuição.

4 () Cumpra-se. Expeça(m)-se mandado(s) de prisão, remetendo-o(s) à POLINTER. Oficie-se ao Nobre Juízo Deprecante.

5 () Verifique-se o endereço conforme as normas da Corregedoria Geral de Justiça. **Certifique-se se há e qual é novo endereço.** Comunique-se ao Juízo Deprecante.

6 () A Defensoria Pública ou à Defesa (fl(s)._____).

7 () Vista ao Ministério Público (fl(s)._____).

8 () Oficie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado e, após, ao Ministério Público.

9 () Defiro cota ministerial de fl(s)._____, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido.

10 () Oficie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Após:

() Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes.

Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusão.

11 () Oficie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Após:

() Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes.

Após, ouça-se o Ministério Público, e venham à conclusão.

12 () Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado.

13 () Arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

14 () Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente.

15 () Remetam-se os autos à CEAPA/RR, aos cuidados da Sra. Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe, para o respectivo parecer.

16 () Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF.

() Remeta-se a certidão da dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado.

17 () Diante da certidão de fl(s)., oficie-se à Polícia Federal para que inclua o(s) nome(s) do(s) réu(s) no cadastro nacional de procurados pela Justiça. Após a resposta do ofício, venham os autos conclusos.

18 () Certifique-se se todas as formalidades legais já foram cumpridas antes que seja determinado o arquivamento.

19 () Outros: _____

felizmente, o tempo em que o juiz centralizava tudo. Hoje, com o volume avassalador de processos, um juiz não pode se dar ao luxo de fazer tudo. É preciso distribuir tarefas e fiscalizar seu cumprimento.", entendimento que também é compartilhado pelo Desembargador Sidnei Agostinho Beneti em sua obra *Da conduta do juiz*, dizendo este que (fls. 32) "É imprescindível a qualquer jurisdição moderna que os despachos de rotina venham para a mesa do juiz já preparados pelo cartório datilografados, impressos ou carimbados.";

CONSIDERANDO que, além do Juiz, há em uma Vara Judicial outros Servidores concursados, os quais, não por outra razão, são designados pelo Código de Processo Civil como *Auxiliares da Justiça*;

CONSIDERANDO que cada vez mais a sociedade busca o Poder Judiciário para a solução de seus conflitos, fazendo com que haja uma crescente sobrecarga de tarefas sobre a pessoa do Juiz;

CONSIDERANDO que, diante da nova realidade social, não foi por outra razão que o legislador alterou a redação do artigo 162, § 4º, do CPC, autorizando a prática de atos ordinatórios pelo Servidor;

CONSIDERANDO que o Escrivão é auxiliar imediato do Juiz, zelando pela correta prática dos atos ordinatórios e respectiva orientação e fiscalização para que os demais Servidores os pratiquem corretamente;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade constante de se buscar o aperfeiçoamento do Serviço Judiciário, tendo por fito uma Justiça cada vez mais célere e eficaz;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o cumprimento do Anexo a esta Portaria, o qual disciplina a prática de atos judiciais independentemente de despacho judicial e as regras gerais para a rotina cartorária.

Art. 2º. A especificação de atos no Anexo acima citado não dispensa o Servidor da prática dos atos naturalmente e/ou logicamente necessários ou úteis ao desempenho de sua função não especificados no respectivo Anexo.

Art. 3º. Os atos especificados no respectivo Anexo poderão ser revistos pelo Juiz.

Art. 4º. Quando, em vez de o Servidor cumprir esta Portaria, remeter os autos do Cartório para o Gabinete por meio de conclusões, promoções e certidões equivocadas, será adotada (sem prejuízo de outras) a seguinte providência: os autos serão devolvidos sem despacho e haverá o desfazimento e/ou cancelamento da movimentação no SISCOM, oportunidade em que será anotado no livro de autos conclusos do Gabinete o ocorrido, devendo o Servidor certificar nos autos que estes retornaram sem manifestação do magistrado em face do descumprimento desta Portaria.

Art. 5º. O Escrivão orientará, coordenará e supervisionará os Servidores para correto cumprimento desta Portaria, zelando pela sua correta aplicação.

Art. 6º - Os itens 14 a 16 da letra A do item II do Anexo retroagem à data de 23/7/2003.

Art. 7º - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 8º - Revogam-se as Portarias nsº 003/03, 004/03, 005/03, 006/03, 004/04, os itens nº 5; 8; 9; 10; 12; 14; 15; 16; e 18 da Ordem de Serviço nº 001/03, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor 20 (vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2004.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

- ANEXO -

Boa Vista - RR, ____/____/____.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito da 3ª V. Criminal

PORTRARIA Nº 006/04.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 02, de 22.09.93, no artigo 162 § 4º do CPC e no artigo 3º do CPP;

CONSIDERANDO que o modelo judiciário adotado pelo legislador é centralizador, concentrando na pessoa do Juiz todos os atos judiciais, desde os mais simples aos mais complexos, sobrecarregando o magistrado, pois este além de sua função judicante possui outras, tais como a administrativa e a correicional permanente de sua Vara;

CONSIDERANDO que o Juiz nos dias de hoje, em sua atividade judicante, deve se limitar a exercer suas funções intrínsecas (como por exemplo decidir e sentenciar), como bem exposto pelo Juiz Federal da 1ª Região José Wilson Ferreira Sobrinho em sua obra *Concretude Processual o dia-a-dia do juiz*, p. 21: "Já vai bem longe,

I – DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS PELOS SERVIDORES INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO JUDICIAL.

A – Serão praticados independente de despacho judicial pelos Servidores:

1 – Intimação das Partes, Testemunhas, Peritos, Contador, Advogados, Membro do Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário e Diretor de estabelecimento penal e do DESIPE;

2 – Cumprimento de cota Ministerial requerendo certidão carcerária, certidão criminal de antecedentes, folha de antecedentes policial ou do Instituto Nacional de Identificação, bem como expedição de planilha de levantamento de pena e verificação de endereço do apenado ou réu;

3 – Cobrança de autos em poder do Ministério Público, da Defensória Pública e de Advogados;

4 – A cobrança de cartas precatórias, laudos perícias, cálculos, mandados, ofícios e expedientes, quando ultrapassado o prazo de cumprimento;

5 – Intimações das partes para receber documentos ou papéis desentranhados;

6 – Juntada de papéis, desde que digam respeito à competência desta Vara. Caso não digam respeito a esta Vara, deverão ser levados ao Juiz acompanhados de certidão que demonstre que não dizem respeito a esta Vara, sem que haja a juntada;

7 – Expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral local no início e ao final da execução da pena, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal;

8 – Nas cartas precatórias:

a) Expedir e assinar ofícios solicitando informações sobre o cumprimento de cartas precatórias, devendo o ofício ser endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante;

b) Expedir e assinar ofícios comunicando as providências adotadas para o respectivo cumprimento, bem como os destinados a solicitar peças ou papéis ausentes na carta precatória, e os que se destinarem a solicitar nova data para a prática do ato deprecado, endereçando os ofícios ao Escrivão do Juízo Deprecante;

c) Após o despacho determinando a devolução de carta precatória, expedir e assinar os ofícios de devolução endereçando-os ao Escrivão do Juízo Deprecante, salvo se o Juiz responsável por esta Vara desejar assinar os respectivos ofícios;

d) O cumprimento de cota Ministerial requerendo a verificação de endereço e as novas intimações decorrentes de novo endereço localizado.

9 – As rotinas e práticas já adotadas por esta Vara;

10 – Distribuir, registrar e autuar as guias de recolhimento ou de execução e juntar, quando for o caso, o despacho inicial padrão;

B – Será certificado nos autos ou papéis a prática de atos que independem de despacho judicial, devendo constar “De Ordem do MM Juiz” e o item respectivo desta Portaria que autoriza sua prática.

II – DAS REGRAS GERAIS PARA A ROTINA CARTORÁRIA.

A – Serão adotadas as seguintes regras gerais na rotina dos trabalhos da Vara:

1 – Deverá ser anotado na capa dos autos principais se o réu ou condenado está sendo representado por Advogado (anotando-se também a folha da respectiva procuração) ou Defensor Público, bem como deve ser anotada a mudança de Advogado para Defensor e vice-versa;

2 – Deverá ser colocada na capa dos autos principais (exceto nas cartas precatórias) tarja colorida, da seguinte forma:

I - verde: foragido (não se trata de réu solto);

II - vermelha: preso, devendo apenas ser usada esta tarja nas cartas precatórias;

III - preta: processo ou carta precatória dentre os 50 (cinquenta) mais antigos;
IV - azul: em livramento condicional.

2.1 – As tarjas devem ser colocadas, retiradas ou alteradas conforme a situação dos autos;

2.2 – As Cartas Precatórias de RÉU PRESO serão identificadas com tarja VERMELHA, as quais terão prioridade de processamento;

2.3 – Nas cartas precatórias só haverá a colocação da tarja vermelha. Caso seja expedido alvará de soltura, a tarja vermelha será retirada.

3 – Das decisões e sentenças será certificado o respectivo transito em julgado;

4 – Não deverá haver quaisquer papéis afixados na última capa dos autos;

5 – O cumprimento da pena (privativa de liberdade, restrita de direitos e de multa), da medida de segurança, do *sursis*, da suspensão condicional do processo e do livramento condicional, bem como a ocorrência da prescrição, serão certificados nos autos assim que ocorrerem;

6 – Nos processos e/ou cartas precatórias em que tenham sido concedidos “Sursis”, Livramento Condicional e Suspensão Condicional do Processo (artigo 89 da Lei 9.099/95), deverão constar em suas capas a data do término do “Sursis”, do Livramento Condicional e da Suspensão Condicional do Processo (artigo 89 da Lei 9.099/95);

6.1 – A cada primeiro dia de cada mês o Servidor respectivo remeterá, independentemente de despacho judicial, ao Ministério Público todos os processos em que o condenado ou réu esteja cumprindo “Sursis”, Livramento Condicional e Suspensão Condicional do Processo (artigo 89 da Lei 9.099/95);

6.2 – Caso o condenado ou réu não tenha comparecido ao Cartório, tal fato será certificado nos respectivos autos antes destes serem remetidos ao Ministério Público;

7 – O carimbo de conclusão e a respectiva folha de despacho deverão vir do Cartório já com o número dos autos escrito;

8 – As cópias das decisões dos pedidos em apenso aos autos da execução devem ser juntadas nos autos da execução, sejam de deferimento ou de indeferimento;

9 – Quando for juntada aos autos de execução uma nova guia de execução, será afixada na guia de execução aba ou tira de papel (papel duro) envolta em plástico, devendo ser afixada desde a primeira guia de execução, onde deve ser escrito “1ª GUIA”, “2ª GUIA” e assim por diante;

9.1 – O mesmo procedimento deve ser adotado nas planilhas de levantamento de pena.

10 – Deverá ser anotado à lápis na etiqueta da capa de cada processo ou apenso a palavra “conclusão” ou “CLS”, quando os autos vierem à conclusão;

11 – Na capa dos autos principais deverá ser colada etiqueta com o nome do Servidor responsável;

12 – O papel afixado na capa dos autos com o dizer “urgente” deve ser retirado pelo respectivo Servidor imediatamente após não ser mais necessário para aquela conclusão;

13 – É proibido o uso de fac-símile para extração de cópias de quaisquer papéis desta Vara a serem arquivados em livros, pastas etc., ou a serem juntados nos processos;

13.1 – No caso de fac-símile recebido de outro Juízo ou órgão, este deve ser copiado por meio de “xerox”, certificado o seu recebimento na cópia reprográfica e apenas a cópia reprográfica deve ser juntada aos autos, pastas, livros etc.

14 – Os ofícios que se destinem a instruir processos ou cartas precatórias devem ser expedidos em 03 (três) vias, da seguinte forma:

a) uma via será para ser juntada aos autos como demonstração da expedição e do teor do ofício (com a respectiva certidão nos autos);
 b) uma via para o destinatário;
 c) uma via para a pasta de ofícios expedidos.

15 – Os ofícios que NÃO se destinam a instruir processos ou cartas precatórias serão expedidos em 02 (duas) vias, devendo uma via ser arquivada na pasta de ofícios expedidos;

16 – O prazo para aguardar resposta aos ofícios e/ou expedientes expedidos será de 10 (dez) dias, a contar de sua expedição;

17 – O processo paralizado aguardando cumprimento de mandado de prisão deverá ser identificado com tarja verde (foragido) e deverá constar em sua capa a data da prescrição da pretensão executória e, uma vez ocorrida esta, tal fato será certificado e os autos serão remetidos ao Ministério Público independentemente de despacho judicial;

17.1 – Caso seja declarada extinta a pena deverá o Servidor responsável, além das providências de praxe, comunicar à POLINTER/RR, à Polícia Federal e ao TRE/RR;

18 – A cada dia 20 (vinte) de cada mês o Escrivão emitirá relatório do SISCOM, em duas vias, dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias no qual deverá ser destacado em seu texto (por meio de caneta marcador de texto) os processos paralisados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias. Imediatamente após sua emissão, uma via deste relatório será entregue ao juiz titular da Vara;

18.1 – Caso haja processos paralisados no relatório citado no artigo anterior, o Servidor responsável imediatamente deverá adotar todas as providências necessárias para que tais processos voltem à tramitar;

18.2 – Os processos paralisados a mais tempo terão prioridade sobre os paralisados a menos tempo na adoção das providências pelo respectivo Servidor;

18.3 – Só deverá ser feita a conclusão do processo paralizado há mais de 30 (trinta) dias após a adoção de todas as providências necessárias para que o feito volte a tramitar, dentre elas o cumprimento de todos os termos dos(as) despachos/decisões/sentenças, a solicitação por meio de ofício da resposta aos ofícios não respondidos, a intimação de todas as partes e seus advogados dos atos que devam tomar ciência;

18.4 – No primeiro dia do mês seguinte será emitido novo relatório do SISCOM, em duas vias, pelo Escrivão dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de se verificar quais processos continuam paralisados e quais foram impulsionados. Imediatamente após sua emissão, uma via deste relatório será entregue ao juiz titular da Vara;

18.5 – Caso ainda haja processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias o Servidor, na mesma oportunidade em que for apresentado o relatório mencionado no “caput”, informará ao juiz titular por escrito a razão de tal paralisação persistir e quais providências estão sendo tomadas para que cesse a paralisação;

18.6 – Uma via de cada relatório será arquivada em Cartório e a outra via, bem como a informação mencionada no item 18.5 acima, será(ão) arquivada(s) no Gabinete em pasta própria;

19 – A cada último dia do mês o Escrivão emitirá relatório dos processos paralisados por motivo legal e o entregará ao juiz titular desta Vara;

19.1 – Uma via do relatório será arquivada em Cartório e a outra via no Gabinete em pasta própria;

20 – Nas audiências deve ser observado, na qualificação da pessoa a ser ouvida, o artigo 203 do Código de Processo Penal, inclusive os nºs do RG e CPF, bem como a data de nascimento.

(FIM DO ANEXO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JÚNIOR ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 19/01/1979, filho de Ernestina Rocha da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da pena Privativa de Liberdade nos autos de Execução Penal n.º 0010.03.070130-3.

SENTENÇA:

Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 110, caput, c/c o art. 113, caput, ambos do Código penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 24/6/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de agosto de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ARMANDO IPIRANGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Manaus/AM, nascido em 20/07/1978, RG n.º 13008129-SSP/AM, filho de Raimundo Torres da Silva e de Helena Mesquita Ipiranga da Silva, para prestar a devida Justificação referente as faltas lançadas nos meses de agosto a outubro/2003.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de agosto de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LUIZ GONZAGA BATISTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Aracati/CE, nascido em 13/06/1961, filho de Luiz Gonzaga Batista Rodrigues e de Maria José Batista, para informar a este Juízo o seu atual endereço.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de agosto de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ÂNGELA MARIA ARAÚJO LOBO**, brasileira, solteira, autônoma, natural de Manaus/AM, nascida em 23/12/1977, RG n.º 1.338.511-9-SSP/RR filha de Francisco Chaves Lobo e de Maria Oneide Sérgio Araújo, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do **pagamento das custas processuais**, constante nos autos de Execução Penal n.º **010 03 070155-0**.

SENTENÇA:

Sentença de Pedido de Remição de Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos **28 dias** da pena privativa de liberdade da Condenada acima indicada, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84)...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 23/07/02 (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto em Exercício na 3ª Vara Criminal/RR"

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **desesseis** dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e quatro**. Eu, KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUÍS, assistente judiciário, o digitei, e lavrei o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUÍS
Assistente Judiciária da 3ª V. Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **LÚCIA MARIA BARRETO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Boa Vista/RR, nascido em 12/10/1967, RG n.º 33861-SSP/RR, filha de Jesus de Melo Carvalho e de maria Sebastiana Barreto Carvalho, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA/RR Av. Ville Roy, n.º 5.249 – Centro – Defensoria Pública – 1º andar – sala 104, Boa Vista/RR, para realização do Estudo de Caso e sugestão quanto ao cumprimento da pena de Prestação de serviço à Comunidade ou Entidade Pública, a fim de instruir os autos de Execução Penal n.º **0010 03 070026-3**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **desesseis** dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciária, o digitei e lavrei o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUÍS
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ROBSON CARLOS DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/11/1969, RG n.º 65017-SSP/RR, filho de Sebastião Carlos de Lima e de Almerinda da Silva Lima, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA/RR Av. Ville Roy, n.º 5.249 – Centro – Defensoria Pública – 1º andar – sala 104, Boa Vista/RR, para realização do Estudo de Caso e sugestão quanto ao cumprimento da pena de Prestação de serviço à Comunidade ou Entidade Pública, a fim de instruir os autos de Execução Penal n.º **0010 03 070095-8**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **desesseis** dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciária, o digitei e lavrei o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUÍS
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão

Expediente do dia 17 de agosto de 2004 para ciência e intimação das partes**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo n.º 010 02 023896-9
Autora: Justiça Pública
Réu(s): José de Andrade Ribeiro Vieira
Advogado: D.P.E

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) José de Andrade Ribeiro Vieira, brasileiro, casado, veterinário, nascido aos 15/12/1951, filho de José Rodrigues Vieira e de Maria Luiza Ribeiro Vieira, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 121, § 3º, do CP, como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de justificar ausência/ descumprimento da Suspensão condicional do Processo, sob pena de revogação do benefício. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2004.

COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SRs. ROMÁRIO DA SILVA ATUNES E KLEBER MORAES DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA JUIZ DE DIREITO VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 000708-2 - AÇÃO EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A e executados WILSON PEREIRA, ROMÁRIO DA SILVA ANTUNES E KLEBER MORAES DA SILVA. como se encontram os executados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos “ 8. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que nos autos constam, declaro extinta a presente execução, pelo pagamento, fulcro no artigo 749, inciso I do Código de Processo civil, via de consequência determino o desentranhamento dos documentos originais constantes na exordial substituindo-os por photocópias, ficando liberado da constrição os bens penhorados de fls. 21; 9 . Custas pela parte

requerida, na forma da lei; Bem como para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.

MARIA DO P. S. L. GUERRA AZEVEDO
Escrivão Judicial

COMARCA DE SAO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime c/ Fé Pública, processo **060.04.016695-5**, que a Justiça Pública move contra **Orebe Pinto Araújo**, incursos nas penas do artigo 308 do CP. Fica **CITADO**, **Orebe Pinto Araújo**, vulgo “Nego Velho”, brasileiro, solteiro, serviços diversos, filho de João Fernandes Araújo e Gedalva Nunes Pinto, natural de Paragominas/PA. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e **INTIMADO** para ser interrogado no dia **01.12.2004, às 15h e 45min**, na Sala de Audiências deste Juízo, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

São Luiz do Anauá/RR, 04 de agosto de 2004.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Abuso de Autoridade, processo **060.02.000846-4**, que a Justiça Pública move contra **Cleiton Esdras Castro Queiróz**, inciso nas penas dos artigos 3, “a” e “i”, 4, “a” e 6 da Lei 4.898/65, fica **INTIMADO**, **Cleiton Esdras Castro Queiróz**, brasileiro, solteiro, ex-policial civil, nascido em 22.02.1976, natural de Teresina/PI, filho de José Queiroz e Maria Donatila Castro Queiroz. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da r. sentença nos autos cujo final é o seguinte: “Isto posto, Dcido. Declarar extinta a punibilidade dos agentes CLEITON ESDRAS CASTRO QUEIROZ e JOSÉ AIRES TEIXEIRA, por força do quanto disposto nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, do Código penal, tendo em vista que já decorreram mais de dois anos entre a data do recebimento da denúncia e a presente data. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 8 de agosto de 2002. (a) Horácio Moraes Pinheiro – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Eu, Cézar Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão dos Feitos Criminais, o assinou de ordem da Meritíssima Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO

Escrivão Substituto
Álvaro Antonio Fernandez Marques

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. Lana leitão martins de azevedo, MM. Juíza de Direito SUBSTITUTA da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de “**MAGRÃO**”, identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 04 003749-2**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, “**MAGRÃO**”, inciso nas penas do Art. 155, § 4º, III e IV do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **25 DE NOVEMBRO DE 2004, às 09h 00min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prèvia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, **Álvaro Antonio Fernandez Marques**, Escrivão Substituto, assino, confiro e subscrevo.

Álvaro Antonio Fernandez Marques
Escrivão Substituto

Portaria/Gab. N° 017 /04 Rorainópolis/RR, 05 de Agosto de 2004

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, Dr. **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria GAB N° 003/2003;

CONSIDERANDO, a necessidade de fiscalizar os demais eventos realizados nesta Comarca de Rorainópolis/RR, bem como, Bares, clubes, Agremiações, Associações, Boates, Casas de jogos eletrônicos, no período de 04 de Agosto à 31 de Agosto de 2004, de segunda feira à quinta feira com inicio previsto para às 22:00h e término às 24:00h; e de sexta feira à domingo com inicio previsto às 22:00h e término às 04:00h, para os Agentes de Proteção, e para os motoristas com término às 04:30h;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista:
Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem do dia 09/08 à 15/08/2004.

01. **Álvaro Antonio F. Marques (motorista);**
02. **Alessandra Maria Rosa da Silva;**
03. **Márcia Catherine M. Rosário;**
04. **Sérgio Cunha da Silva;**
05. **Diego Francisco M. do Rosário;**

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista:
Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem do dia 16/08 à 22/08/2004.

**01. Jenuálio Barbosa da Silva (motorista);
02. Álvaro Antonio F. Marques (motorista);
03. Alessandra Maria Rosa da Silva;
04. Evanice Almeida da Silva;
05. Sérgio Cunha da Silva;**

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista:
Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem do dia 23/08 à 31/08/2004.

**01. Álvaro Antonio F. Marques(motorista);
02. Alessandra Maria Rosa da Silva;
03. Diego Francisco Moreira do Rosário;
04. Sérgio Cunha da Silva;
05. Jucilaura Rodrigues do Carmo**

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e Juventude, sito a Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, centro, Fórum da Comarca de Rorainópolis/RR, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
Rorainópolis - RR, 05 de Agosto de 2004.

Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Juiz Substituto respondendo pela
Comarca de Rorainópolis/RR.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 353, DE 17 DE
AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem da terceira fase do treinamento de implantação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos

DESTINO: BRASÍLIA/DF

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 24 a 28.08.2004

Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)

Servidores: IRLANE GOMES BRAGA - Chefe da Seção de Registros Funcionais, símbolo FC-5;

PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA - Chefe da Seção de Normas, Símbolo FC-5.

MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA NASCIMENTO - Assist. de Chefia da Seção de Registros Funcionais, Símbolo FC-4.

HÚDSON SILVA CEZAR – Assist. de Chefia da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, Símbolo FC-4.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 795,70

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício

PORTRARIA N.º 354, DE 17 DE
AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIPÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR A FIM DE AUXILIAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS, TENDO EM VISTA OS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO CALENDÁRIO ELEITORAL.

Destino: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento1: 17 a 20.08.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidor:

JOSENILSON VERDE LEMOS –Aux. Espec. do Gab. da Corregedoria, símbolo FC-1;

DESTINO: SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

Período de afastamento2: 20.08.2004.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidor:

SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor requisitado.;

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 498,80

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 5,35

Valor total a ser pago: R\$ 40,95

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORTRARIA N.º 355, DE 17 DE
AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para participar do curso dos multiplicadores para treinamento de mesários.

Destino: Boa Vista/RR

Período de afastamento: 17 a 19.08.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 11,49

Valor a ser pago: R\$ 401,01

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORATARIA N.º 356, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAR OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR NA SEDE DO CARTÓRIO DA 4ª ZE/RR.

Destino: São Luiz do Anauá/RR.

Período de afastamento1: 16 a 21.08.2004.

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidor:

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Assistente de Chefia da Seç. de Administração de Edifício, símbolo FC-4;

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 907,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor total a ser pago: R\$ 809,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORATARIA N.º 357, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE PALESTRANTES COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO “I SEMINÁRIO DE DIREITO ELEITORAL E IMPRENSA” E O LANÇAMENTO DA “REVISTA ELEITORAL DE RORAIMA”.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento1: 19 a 21.08.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Palestrante:

DR. TORQUATO JARDIM – Colaborador Eventual.

Período de afastamento2: 17 a 21.08.2004.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Palestrante:

SR. BOANERGES LOPES – Colaborador Eventual.

Período de afastamento3: 18 a 21.08.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Palestrante:

DR. LUIZ MÁRCIO VICTOR ALVES PEREIRA – Colaborador Eventual.

Ao Primeiro Palestrante:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 627,00

Ao Segundo Palestrante:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 891,00
Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
Valor total a ser pago: R\$ 1.023,00

Ao Terceiro Palestrante:
Valor unitário da diária: R\$ 181,50
Valor total das diárias: R\$ 635,25
Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
Valor total a ser pago: R\$ 767,25.

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORATARIA N.º 358, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADA PARA PARTICIPAR DA INSTALAÇÃO DA EJE/SC E DE REUNIÃO DO COLEGIO DE PRESIDENTE E DO COLEGIO DE CORREGEDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO BRASIL.

Destino: FLORIANÓPOLIS/SC

Período de afastamento: 02 a 05.09.2004

Nº de diárias: 3,5 (TRÊS E MEIA)

Magistrado: DRA. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS– Membro do TRE/RR.

Valor unitário da diária: R\$ 231,00
Valor total das diárias: R\$ 808,50
Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
Valor total a ser pago: R\$ 940,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício

PORATARIA N.º 359, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado para participar de evento promovido pela EJE/RR.

Destino: Boa Vista/RR

Período de afastamento: 18 a 20.08.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Magistrado: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Roraima.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total da diária: R\$ 453,75

Valor a ser pago: R\$ 453,75

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 453,75 (quatrocentos e cinqüenta e três reais e setenta e cinco centavos).

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício

PORTARIA N.º 360, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para participar de reunião para treinamento de mesários.

Destino: Boa Vista/RR

Período de afastamento: 19 a 20.08.2004.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Chefe do Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Roraima.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: 2 X R\$ 19,70 = R\$ 39,40

Valor a ser pago: R\$ 208,10

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 208,10 (duzentos e oito reais e dez centavos)

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José Pedro Fernandes – Presidente em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 18 de agosto de 2004 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 1470 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA (PROCESSO N.º 77/2004 DO JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).
RECORRENTE: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA.
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
RECORRIDOS: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) E PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

EMENTA

Processo Civil. Verifica-se litispendência quando se repete ação que está em curso, CPC, art. 301, § 2º. O presente recurso eleitoral, registrado no TRE-RR sob o número 1470, classe II, repete fielmente – por conter as mesmas razões, partes e o mesmo pedido – outro recurso registrado sob o número 1469, classe II. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

A CÓRDO A

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, em julgar extinto sem julgamento do mérito o recurso eleitoral interposto pelo senhor Raimundo Guimarães Costa, em virtude de constatação de litispendência, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1479 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA SENHORA CENILDA DA SILVA SILVA EM FACE DA SENTENÇA DO JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE VEREADOR.
RECORRENTE: CENILDA DA SILVA SILVA.
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. FÁTICA NO PRAZO ESTABELECIDO. INOCORRÊNCIA DE VANTAGENS OU BENEFÍCIOS DO CARGO PÚBLICO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

A CÓRDO A

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, dar provimento ao presente recurso, deferindo o registro de candidatura da Requerente, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício e Relator
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício na 1ª Vara
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000990-7

CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE : NATHANIEL JAMES SHRIFT
ADVOGADO : RR 226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 23, nos moldes requeridos.”

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000991-0

CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE : JOHN THOMPSON SHRIFT
ADVOGADO : RR 226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 23, nos moldes requeridos.”

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000992-4

CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE : STEPHEN ERIC SHRIFT
ADVOGADO : RR 226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 23, nos moldes requeridos.”

PROCESSO N.º : 2002.42.00.000749-5

CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/
OUTROS

REQUERENTE : RAIMUNDA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : RR 25 B – PAULA BITTENCOURT
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Intime-se a UNIÃO para informar se deu cumprimento à sentença. Se a Requerente não peticionar no prazo de trinta (30) dias, arquivem-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000826-8
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : RODAGÁSIO MOREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
DESPACHO : “Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autoridade-impetrada para informar, no prazo de cinco (05) dias, se o Impetrante continua no Concurso público ou foi eliminado. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000888-1
 CLASSE : 2300 – HABEAS DATA
 IMPETRANTE : ELIAS DOLVIM DANTAS
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
DESPACHO : “Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autoridade-impetrada para informar, no prazo de cinco (05) dias, se o Impetrante teve o acesso pretendido à prova em causa. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002306-1
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN ÁITRON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA SUELY SILVA CAMPOS
 ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
DESPACHO : “Suspendo o curso deste processo até julgamento do AG nº 2004.01.00.020518-1/RR.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001617-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
DESPACHO : “Converto o julgamento em diligência para determinar que a Secretaria certifique a existência ou não de processos nesta Seção Judiciária que contenham as mesmas partes, mesma causa de pedir e o mesmo pedido, consoante notificado na fl. 49 da peça contestatória. Publique-se. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001585-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
DESPACHO : “Converto o julgamento em diligência para determinar que a Secretaria certifique a existência ou não de processos nesta Seção Judiciária que contenham as mesmas partes, mesma causa de pedir e o mesmo pedido, consoante notificado na fls. 60/61 da peça contestatória. Publique-se. Intime-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000913-6
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : IONARA BEZERRA LUCENA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 322 – MOISÉS DE CARVALHO

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, denego a segurança. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000557-4
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : PETER ALBINO E OUTRO
 ADVOGADO : RR 123 B – SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS
 IMPETRADO : INSPECTOR CHEFE DO 5º DISTRITO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) concedo a segurança para confirmar a liminar e tornar sem efeito *ex tunc* a pena de suspensão, convertida em multa, aplicada a PETER ALBINO e VERÔNICA SANTOS DE ALBUQUERQUE CISZ no bojo do Processo Administrativo nº 08.676.000.117/2003. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000784-5
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 IMPETRADO : COMANDANTE DA COMPANHIA DE COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, denego a segurança. Sem custas, face à declaração de hipossuficiência. Sem honorários advocatícios. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000950-6
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ANDRÉIA WALDA MENEZES SILVA
 ADVOGADO : RR 322 – ANGELA DI MANZO
 IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DAUFRR
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários. P.R.I.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 94.0000652-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA – SNIPOFER
 ADVOGADO : RR 105-A – WALKÍRIA DE AZEVEDO TERTULIANO
 REQUERIDO : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para manifestação sobre o retorno dos autos da Instância Superior.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000620-6
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para manifestação sobre o retorno dos autos da Instância Superior.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000273-2
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : LUCIA MARIA MARTINS DE MATOS
 ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para manifestação sobre o retorno dos autos da Instância Superior.

PROCESSO N° : 2000.42.00.001050-0
 CLASSE : 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : CIMEX – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : RR 79-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para manifestação sobre o retorno dos autos da Instância Superior.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n°.: 47153-7/02 – EXECUÇÃO

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Adv.: Dra. Maria Dizanete de Souza Matias e outro

Executado: José Anselmo B. de Farias

Valor da causa: R\$ 25.535,44 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Estando o executado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

CITAÇÃO de JOSÉ ANSELMO B. DE FARIA, brasileiro, casado, para pagar ao exequente a importância acima mencionada mais acréscimos legais ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

Obs.: Honorários advocatícios, fixados provisoriamente em 10% do valor da causa.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 20 de abril de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
 Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Geocivane de Almeida Santos e Izabel Cristina de Jesus Lima**. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) vinte e cinco (25) dias de julho (07) de 1980, Profissão: autônomo, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua dos Corretores de Imóveis, S/N^o, Bairro Alvorada, nesta cidade, filho de Zildo Castro dos Santos e Nely de Almeida Santos. A pretendente nascida em São Mateus do Maranhão -Maranhão, ao(s) **dezesseis (16) dias de fevereiro (02) de 1980**, Profissão: manicure, Estado Civil: solteira, residente na rua dos Corretores de Imóveis, S/N^o, Bairro Alvorada, nesta cidade, filha de Domingos Ferreira Lima e Terezinha de Jesus Lima.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 BOA VISTA - RORAIMA

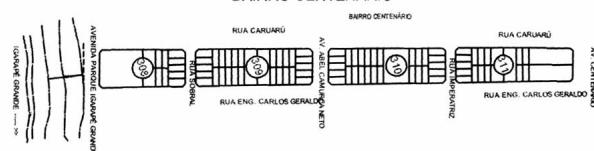
EDITAL N° 66/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 06.152.181/0001/58, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do desmembramento denominado Portal do Sol II, situado no Bairro Centenário, zona 07, nesta Cidade, composto de 110(cento e dez) lotes de terras aforados do Patrimônio Municipal e uma Quadra Institucional, abrangendo a área total de 100.000,00 metros quadrados, sendo 36.880,65 m² de ruas e cantos mortos, 7.774,00m² de preservação ambiental, 49.491,14 m² de lotes residenciais e 5.854,21 m² de área institucional, cuja área total mede 100,00 metros de frente por 1.000,00 metros de fundos, limitando-se: frente com o Igarapé Grande; fundos com o lote nº 26; lado direito com o lote nº 27 e lado Esquerdo com o lote nº 23. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da planta do imóvel, que se fará em três dias consecutivos num jornal de circulação diária desta Capital e no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois e quatro(16.8.04). O Oficial-

DESMEMBRAMENTO PORTAL DO SOL II

BAIRRO CENTENÁRIO



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108